

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO N°

PROCESSO N°

DATA 24 / 03 / 1997

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO N° 029/97

OBSERVAÇÕES: "DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	N°	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

DECRETO Nº. 018/97

5 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS EFETIVOS E SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

- I - Pelo Governo Municipal
a) Departamento Municipal de Saúde
- Titular: Pedro Alonso Merique
- Suplente: Sônia Araki Patussi
b) Departamento Municipal de Promoção

- Titular: Aracy Ayala do Amaral
- Suplente: Maria Margareth Scatolon

c) Departamento Municipal de Educação, Esportes
- Titular: Zenilda Gregório de Souza
- Suplente: Maria de Fátima Sampaio Munin

d) Departamento Municipal de Obras e Urbanos
- Titular: Aparecido Cândido da Silva
- Suplente: José Wilson Paulino de Souza

II - Pelos Trabalhadores do SUS
a) Representante do Posto de Saúde
- Titular: Emiracy Barcelos de Souza
- Suplente: Eunice Martins de Almeida

b) Representante da Fundação Nacional
- Titular: Afoncio Pereira Nunes
- Suplente: Jorge Bento Dário de Lima

III - Pelos Usuários
a) Representante da Associação de Master
- Titular: Luiz Carlos Ribeiro
- Suplente: Francisco Franciel Rodrigues

b) Representante dos Trabalhadores Rurais
- Titular: Eliezer de Oliveira
- Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos

c) Representante das Igrejas Evangélicas
- Titular: José Martinez Mendi
- Suplente: Antonio Carlos Lima

d) Representante dos Trabalhadores na
- Titular: Luiz Alberto Lima Andrade
- Suplente: Dirce Alice Moreno

e) Representante do Grupo de Jovens da
- Titular: Dr. Dirceu Batista
- Suplente: José Augusto Dias Ferreira

f) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função

g) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função

h) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função

DECRETO Nº. 020/97

DE 15 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº.309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o inciso IV do Artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município), combinada com o artigo 11 da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º. - A responsabilidade pela coordenação da política Municipal de Assistência Social mencionada no artigo 2º. da Lei nº. 309/97, será exercida pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 3º. - Os membros e seus respectivos suplentes a que se refere o parágrafo 1º. do artigo 4º. da Lei nº. 309/97, serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

II - 01 representante da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal;

III - 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 01 representante dos Trabalhadores na Educação;

VI - 01 representante da Associação Recreativa Master;

VII - 01 representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;

VIII - 01 representante das Igrejas Evangélicas;

ARTIGO 4º. - A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida pelo Diretor do Departamento de Promoção Social que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituído pela Secretaria Geral.

ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, terá sua Secretaria Executiva vinculada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso XV do artigo 3º. da Lei nº. 309/97, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º. - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função

serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 022/97

DE 20 DE MARÇO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR -

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) combinada com o artigo 5º. da Lei Municipal nº. 317/97 de 20 de Março de 1997.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

- Titular: Eng.º Oscar Yoshio Hamada
- Suplente: Elcio Padovan Correia

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Titular: Eliezer de Oliveira
- Suplente: Josias de Carvalho

c) Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo
- Titular: Antônio Coral Costa
- Suplente: Josimara Martins de Souza

d) EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita

- Titular: Alzira Amaral de Vasconcelos Ferreira
- Suplente: Anderson Rodrigues Ferreira

e) IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita

- Titular: Dr. Dirceu Batista
- Suplente: José Augusto Dias Ferreira

f) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função

g) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função

h) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função

DECRETO Nº. 027/97

DE 24 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE AMBULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS., caracterizados de ambulância, ficam a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do referido Departamento, deverá lavrar em livro de registro, histórico diário de utilização da ambulância para conhecimento quinzenal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - A Secretaria Geral do município, indicará os servidores que deverão dirigir os veículos caracterizados ambulância, servidores que deverão ser legalmente habilitados.

ARTIGO 4º. - A nenhum pretexto as ambulâncias poderão ter uso diverso aos de transporte de enfermos ou acidentados para organismo de saúde.

ARTIGO 5º. - Uma vez por mês, as ambulâncias deverão serem apresentadas ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., quando será avaliada pelo seu Titular, devendo o resultado ser do conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º. - Todo final de semana, ou após transporte de doente portador de moléstia infecto-contagiosa, as ambulâncias deverão serem desinfetadas.

ARTIGO 7º. - Os servidores condutores de veículos caracterizados de ambulância deverão manter dentro do veículo registros com anotações de horários de saída e chegada do veículo, percurso efetuado, paciente transportado e endereço de origem e destino do paciente.

ARTIGO 8º. - As ambulâncias só poderão sair para fora do município, após triagem da situação do paciente, a ser efetuada pelo setor competente do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º. - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte ou permanência de pessoa alheia ao serviço ou ao paciente, nos veículos caracterizados de ambulância.

ARTIGO 10º. - Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, ou seus prepostos, a fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos das

pessoa da família

III - Licença Gestante

IV - Licença Paternidade

V - Convocação para o Serviço Militar

Parágrafo 3º. - A alteração na Escala de Férias implica na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias correspondente;

Parágrafo 4º. - Na hipótese de o Servidor houver percebido o adiantamento de férias, deve proceder a sua devolução no prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento da respectiva alteração do período de férias, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer o desconto no seu próximo pagamento.

Parágrafo 5º. - Não se procederá a devolução de que trata o parágrafo anterior, quando a alteração do período de férias ocorrer em função dos motivos previstos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo segundo, deste artigo e quando o início do novo período persistir no mesmo mês de férias.

ARTIGO 4º. - O gozo de férias deve ocorrer em época que melhor atenda a conveniência da administração, procurando conciliar-se tal interesse com o do Servidor.

Parágrafo 1º. - As férias devem ser gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo completo, podendo ser acumuladas por até 02 (dois) períodos por necessidade de serviço.

Parágrafo 2º. - Os servidores municipais são obrigados a gozarem as férias a que tem direito; e, a chefia imediata deve zelar para que não ocorra a acumulação de férias, sob pena de responsabilidade por tal negligência.

Parágrafo 3º. - O gozo de férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo inicia-se sempre no primeiro dia útil de cada mês em que for concedido o direito.

Parágrafo 4º. - As férias de que trata este artigo, poderá ser concedida em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço.

ARTIGO 5º. - As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, por motivo de superior interesse público.

Parágrafo 1º. - A interrupção deve ser formalizada mediante ato convocatório expedido ao Servidor.

Parágrafo 2º. - Não há devolução de remuneração na hipótese prevista neste artigo.

Parágrafo 3º. - Ocorrendo aumento de remuneração do Servidor, entre a data da interrupção e do efetivo gozo do período remanescente das férias interrompidas, a diferença deve ser paga devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem fruídos.

ARTIGO 6º. - A remuneração devida pelo exercício de função de confiança, somente é incorporada as férias, se o Servidor tiver sido

o Regimento Interno.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 034/97 **DE 20 DE MARÇO DE 1997.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E SUPLENTE DO MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, atribuições que lhe são conferidas por Lei, no artigo 5º. da Lei nº. 309/97 de 03 de março de 1997.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo - MS., as seguintes:

I - Pelo Governo Municipal:

a) Departamento Municipal de Promoção

- Titular : Aracy Ayala do Amaral

- Suplente : Sônia Aparecida Azanha

b) Secretaria Geral

- Titular : Maria Helena Scatolon dos Santos

- Suplente : Júlio Oliveira Filho

c) Departamento Municipal de Educação, Esportes e Lazer

- Titular : Zenilda Gregório de Souza

- Suplente : Ana Luzia da Silva

d) Departamento Municipal de Saúde

- Titular : Pedro Alonso Merique

- Suplente : Miriam Nogueira Martinez

II

Entidades não governamentais:

a) Sindicato dos Trabalhadores na

- Titular : Luiz Alberto Lima Andrade

- Suplente : Dirce Alice Moreno

b) Associação Recreativa Master

- Titular : Antonio Aparecido de Souza

- Suplente : Antonio Jones Vicente

c) Representante do Grupo de Jovens da Igreja

- Titular : Izabel Martins Peralta

- Suplente : Divino dos Santos de Almeida

d) Representante das Igrejas Evangélicas

- Titular : Antonio Carlos Lima

- Suplente : José Martinez Mendi

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E NO LOCAL DE COSTUME.

MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 029/97 **DE 24 DE MARÇO DE 1997.**

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de férias, adequando-as aos interesses do servidor e da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismo para viabilizar os procedimentos práticos dos pagamentos do adicional de férias e da antecipação dos vencimentos;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., tem direito a 30 (trinta) dias de férias a cada período de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2º. - As férias dos servidores de que trata este Decreto, constam de Escala Anual previamente aprovada pelo titular do Departamento ao qual pertencer o servidor.

Parágrafo 1º. - A Escala Anual é elaborada no mês de outubro de cada ano anterior a sua vigência.

Parágrafo 2º. - As férias dos servidores a disposição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constam de Escala elaborada pelo órgão cessionário, ou pela Prefeitura dependendo do ano de concessão.

Parágrafo 3º. - O aviso de férias deve ser emitido ao Servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º. - A alteração da Escala de Férias somente pode ocorrer em função de imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada pelo órgão competente.

Parágrafo 1º. - O prazo para alteração da Escala de Férias é de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia do mês do início da férias, na hipótese de adiamento, é de 60 (sessenta) dias, para a hipótese de antecipação, observando o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º. - O adiamento das férias do servidor, sem observância do prazo previsto no parágrafo primeiro, dá-se nas seguintes hipóteses:

I - Licença para tratamento de saúde

II - Licença para tratamento de saúde em

disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 7º. - A retribuição por substituição de cargo não integra a remuneração de férias nem o adicional correspondente.

Parágrafo Único. - O Servidor designado para substituir o Titular do cargo em Comissão ou Função Gratificada, fica impedido de gozar o período de férias enquanto perdurar a substituição.

ARTIGO 8º. - O Servidor no ato de seu desligamento ou aposentadoria, percebe uma indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, em fração superior a 15 dias, excluído o adicional de férias.

Parágrafo 1º. - Somente faz jus ao abono de que trata este artigo os servidores que tenham tempo de exercício correspondente a, pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, anteriores ao desligamento ou aposentadoria.

Parágrafo 2º. - Para o fim previsto no "caput" deste artigo deve ser observado o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas.

ARTIGO 9º. - A administração municipal poderá conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

ARTIGO 10º. - Os pagamentos referidos neste Decreto ficam condicionados a disponibilidade de recursos financeiros.

ARTIGO 11º. - É vedado descontar das férias, qualquer falta ao serviço.

ARTIGO 12º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Barbearia do Joel

Popular TICO

Cortes de cabelo e barba

Menor preço da praça

R. Clóvis Cordeiro, 572

Brasilândia-MS

AUTO POSTO ROLEDO

Gasolina, Álcool, Diesel, Óleos, Lubrificantes, Lavagens.

Revendedor dos Produtos Atlantic

Telefax (067) 546-1155

Praça Santa Maria, 80 - Centro - Brasilândia-MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 029/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas pôr Lei, etc.etc.etc. ...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão
de férias, adequando-as aos interesses do
servidor e da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismo para
viabilizar os procedimentos práticos dos
pagamentos do adicional de férias e da an-
tecição dos vencimentos:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., tem di-
reito a 30 (trinta) dias de férias a cada período de 12 (doze) meses.

ARTIGO 2º. - As férias dos servidores de que trata este Decreto, constam de Escala Anual
previamente aprovada pelo titular do Departamento ao qual pertencer o ser-
vidor.

Parágrafo 1º. - A Escala Anual é elaborada no mês de outubro de cada ano anterior a sua
vigência.

Parágrafo 2º. - As férias dos servidores a disposição da Prefeitura Municipal de Santa Rita
do Pardo constam de Escala elaborada pelo órgão cessionário, ou pela Pre-
feitura dependendo do ano de cessão.

Parágrafo 3º. - O aviso de férias deve ser emitido ao Servidor com antecedência mínima de
30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - A alteração da Escala de Férias somente pode ocorrer em função de imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada pelo órgão competente.

Parágrafo 1º. - O prazo para alteração da Escala de Férias é de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro dia do mês do início da férias, na hipótese de adiamento, é de 60 (sessenta) dias, para a hipótese de antecipação, observando o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º. - O adiamento das férias do servidor, sem observância do prazo previsto no parágrafo primeiro, dá-se nas seguintes hipóteses:

- I - Licença para tratamento de saúde
- II - Licença para tratamento de saúde em pessoa da família
- III - Licença Gestante
- IV - Licença Paternidade
- V - Convocação para o Serviço Militar

Parágrafo 3º. - A alteração na Escala de Férias implica na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias correspondente;

Parágrafo 4º. - Na hipótese de o Servidor houver percebido o adiantamento de férias, deve proceder a sua devolução no prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento da respectiva alteração do período de férias, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer o desconto no seu próximo pagamento.

Parágrafo 5º. - Não se procederá a devolução de que trata o parágrafo anterior, quando a alteração do período de férias ocorrer em função dos motivos previstos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo segundo, deste artigo e quando o início do novo período persistir no mesmo mês de férias.

ARTIGO 4º. - O gozo de férias deve ocorrer em época que melhor atenda a conveniência da administração, procurando conciliar-se tal interesse com o do Servidor.

Parágrafo 1º. - As férias devem ser gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo completo, podendo ser acumuladas pôr até 02 (dois) períodos pôr necessidade de serviço.

Parágrafo 2º. - Os servidores municipais são obrigados a gozarem as férias a que tem direito; e, a chefia imediata deve zelar para que não ocorra a acumulação de férias, sob pena de responsabilidade pôr tal negligência.

Parágrafo 3º. - O gozo de férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo inicia-se sempre no primeiro dia útil de cada mês em que for concedido o direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- Parágrafo 4º.** - As férias de que trata este artigo, poderá ser concedida em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço.
- ARTIGO 5º.** - As férias somente podem ser interrompidas pôr motivo de calamidade pública, comoção interna, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, pôr motivo de superior interesse público.
- Parágrafo 1º.** - A interrupção deve ser formalizada mediante ato convocatório expedido ao Servidor.
- Parágrafo 2º.** - Não há devolução de remuneração na hipótese prevista neste artigo.
- Parágrafo 3º.** - Ocorrendo aumento de remuneração do Servidor, entre a data da interrupção e do efetivo gozo do período remanescente das férias interrompidas, a diferença deve ser paga devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem fruídos.
- ARTIGO 6º.** - A remuneração devida pelo exercício de função de confiança, somente é incorporada as férias, se o Servidor exercê-la durante o período aquisitivo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.
- Parágrafo 1º.** - O exercício de função gratificada superior a 10 (dez) meses, é contado como equivalente a 12 (doze) meses.
- Parágrafo 2º.** - O fato do Servidor estar no exercício de função gratificada quando do gozo das férias não implica na sua incorporação, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.
- ARTIGO 7º.** - A retribuição por substituição de cargo não integra a remuneração de férias nem o adicional correspondente.
- Parágrafo Único** - O Servidor designado para substituir o Titular do cargo em Comissão ou Função Gratificada, fica impedido de gozar o período de férias enquanto perdurar a substituição.
- ARTIGO 8º.** - O Servidor no ato de seu desligamento ou aposentadoria, percebe uma indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, no proporção de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, em fração superior a 15 dias, excluído o adicional de férias.
- Parágrafo 1º.** - Somente faz jús ao abono de que trata este artigo os servidores que tenham tempo de exercício correspondente a, pelo menos 12 (doze) meses consecutivos, anteriores ao desligamento ou aposentadoria.
- Parágrafo 2º.** - Para o fim previsto no "caput" deste artigo deve ser observado o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 9º.** - A administração municipal poderá conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.
- ARTIGO 10º.** - Os pagamentos referido neste Decreto ficam condicionados a disponibilidade de recursos financeiros.
- ARTIGO 11º.** - É vedado descontar das férias, qualquer falta ao serviço.
- ARTIGO 12º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 13º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Data 24 03 /1997

Rubrica _____

Interessado: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Assunto: **DECRETO Nº 028/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.**

Observações: **DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA AFIXAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, NO QUADRO MURAL DO SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL.**

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCELO DE ORIANO PEREIRO 310 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP: 76900-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 028/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA
AFIXAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO MS, NO QUADRO MURAL DO
SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc etc etc

DECRETA:

- ARTIGO 1º - Fica designada a Servidora Municipal MARIA MARGARETH
SCATOLON, chefe de setor AD-1, para a afixação dos atos
administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS,
no quadro mural do saguão do Paço Municipal
- ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de
1997.
- ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
SECRETARIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 028/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA AFIXAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO MS, NO QUADRO MURAL DO SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** Fica designada a Servidora Municipal MARIA MARGARETH SCATOLON, chefe de setor ADI-I, para a afixação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, no quadro mural do saguão do Paço Municipal.
- ARTIGO 2º -** Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 16 de janeiro de 1997.
- ARTIGO 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....24...../.....03...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 027/97

OBSERVAÇÕES: "DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE AMBULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE."

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

DECRETO Nº. 018/97 DE 15 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc. **D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

- I - Pelo Governo Municipal
 - a) Departamento Municipal de Saúde
 - Titular: Pedro Alonso Merique
 - Suplente: Sônia Araki Patussi
- b) Departamento Municipal de Promoção Social
 - Titular: Aracy Ayala do Amaral
 - Suplente: Maria Margareth Scatolon
- c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - Titular: Zenilda Gregório de Souza
 - Suplente: Maria de Fátima Sampaio Munin
- d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - Titular: Aparecido Cândido da Silva
 - Suplente: José Wilson Paulino de Souza
- II - Pelos Trabalhadores do SUS
 - a) Representante do Posto de Saúde
 - Titular: Emiracy Barcelos de Souza
 - Suplente: Eunice Martins de Almeida
- b) Representante da Fundação Nacional

DECRETO Nº. 020/97 DE 15 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o inciso IV do Artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município), combinada com o artigo 11 da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997;

D E C R E T A:
ARTIGO 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º. - A responsabilidade pela coordenação da política Municipal de Assistência Social mencionada no artigo 2º. da Lei nº. 309/97, será exercida pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 3º. - Os membros e seus respectivos suplentes a que se refere o parágrafo 1º. do artigo 4º. da Lei nº. 309/97, serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- II - 01 representante da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal;
- III - 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V - 01 representante dos Trabalhadores na Educação;
- VI - 01 representante da Associação Recreativa

será este/los pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual. atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 022/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMR.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do Artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) combinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº. 317/97 de 20 de Março de 1997.

D E C R E T A:
ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

DECRETO Nº. 027/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE AMBULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A:
ARTIGO 1º. - Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS., caracterizados de ambulância, ficam a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do referido Departamento, deverá lavrar em livro de registro, histórico diário de utilização da ambulância para conhecimento quinzenal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - A Secretaria Geral do município, indicará os servidores que deverão dirigir os veículos caracterizados ambulância, servidores que deverão ser legalmente habilitados.

ARTIGO 4º. - A nenhum pretexto as ambulâncias poderão ter uso diverso aos de transporte de enfermos ou acidentados para organismo de saúde.

ARTIGO 5º. - Uma vez por mês, as ambulâncias deverão serem apresentadas ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., quando será avaliada pelo seu Titular, devendo o resultado ser do conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

pessoa da família
III - Licença Gestante
IV - Licença Paternidade
V - Convocação para o Serviço Militar

Parágrafo 3º. - A alteração na Escala de Férias implica na suspensão do pagamento de vantagens pecuniárias correspondente;

Parágrafo 4º. - Na hipótese de Servidor houver percebido o adiantamento de férias deve proceder a sua devolução no prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento da respectiva alteração do período de férias, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer o desconto no seu próximo pagamento.

Parágrafo 5º. - Não se procederá devolução de que trata o parágrafo anterior, quando alteração do período de férias ocorrer em função dos motivos previstos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo segundo, deste artigo e quando o início do novo período persistir no mesmo mês de férias.

ARTIGO 4º. - O gozo de férias deve ocorrer em época que melhor atenda a conveniência da administração, procurando conciliar-se tal interesse com o do Servidor.

Parágrafo 1º. - As férias devem ser gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo completo, podendo ser acumuladas por até 02 (dois) períodos por necessidade de serviço.

Parágrafo 2º. - Os servidores municipais são obrigados a gozarem as férias a que têm direito; e a chefia imediata deve zelar para que não ocorra a acumulação de férias, sob pena de responsabilidade por tal negligência.

Parágrafo 3º. - O gozo de férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo inicia-se sempre no primeiro dia útil de cada mês em que for concedido o direito.

a Municipal de Santa Rita do Pardo

este pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos das áreas da rede de ensino municipal, noções gerais e os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E Afixado NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 022/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS E SUPLENTE E PECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CDR -

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do artigo 17 da LOM (Lei Organica do Município) assinado com o artigo 5º da Lei Municipal nº. 317/97 de Março de 1997.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CDR do município de Santa Rita do Pardo, de acordo com os segmentos sociais abaixo indicados:

a) Departamento Municipal de Agricultura,

- Titular : Eng.º Oscar Yoshio Hamada

- Suplente: Elcio Padovan Correia

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

- Titular : Eliezer de Oliveira

- Suplente : Josias de Carvalho

c) Cooperativa Mista dos Produtores

de Santa Rita do Pardo

- Titular: Antônio Coral Costa

- Suplente: Josimara Martins de Souza

d) EMPAER - Empresa de Pesquisa,

Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita

- Titular: Alzira Amaral de Vasconcelos

e) IAGRO - Departamento de Inspeção e

Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita

- Titular: Dr. Dirceu Batista

- Suplente: José Augusto Dias Ferreira

ARTIGO 2º. - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CDR, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ARTIGO 3º. - A duração do Mandato de Diretoria será de um ano, sendo permitida a sua recondução por mais um período consecutivo.

ARTIGO 4º. - As competências, atribuições e demais disposições, serão tratadas e definidas no Regulamento Interno.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE

DECRETO Nº. 027/97

DE 24 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE AMBULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS., caracterizados de ambulância, ficam a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do referido Departamento, deverá lavrar em livro de registro, histórico diário de utilização da ambulância para conhecimento quinzenal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - A Secretaria Geral do município, indicará os servidores que deverão dirigir os veículos caracterizados ambulância, servidores que deverão ser legalmente habilitados.

ARTIGO 4º. - A nenhum pretexto as ambulâncias poderão ter uso diverso aos de transporte de enfermos ou acidentados para organismo de saúde.

ARTIGO 5º. - Uma vez por mês, as ambulâncias deverão serem apresentadas ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., quando será avaliada pelo seu Titular, devendo o resultado ser do conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito

ARTIGO 6º. - Todo final de semana, ou após transporte de doente portador de moléstia infecto-contagiosa, as ambulâncias deverão serem desinfetadas.

ARTIGO 7º. - Os servidores condutores de veículos caracterizados de ambulância deverão manter dentro do veículo registros com anotações de horários de saída e chegada do veículo, percurso efetuado, paciente transportado e endereço de origem e destino do paciente.

ARTIGO 8º. - As ambulâncias só poderão sair para fora do município, após triagem da situação do paciente, a ser efetuada pelo setor competente do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º. - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte ou permanência de pessoas alheias ao serviço ou ao paciente, nos veículos caracterizados de ambulância.

ARTIGO 10º. - Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, ou seus prepostos, a fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos das ambulâncias.

ARTIGO 11º. - Na ausência do Diretor do departamento Municipal de Saúde, responderá pela utilização das ambulâncias, o Secretário Geral da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E

Afixado NO LOCAL DE COSTUME.

peessoa da família

III - Licença Gestante

IV - Licença Paternidade

V - Convocação para o Serviço Militar

Parágrafo 3º. - A alteração na Escala de Férias implica na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias correspondente;

Parágrafo 4º. - Na hipótese de o Servidor houver percebido o adiantamento de férias, deve proceder a sua devolução no prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento da respectiva alteração do período de férias, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer o desconto no seu próximo pagamento.

Parágrafo 5º. - Não se procederá a devolução de que trata o parágrafo anterior, quando a alteração do período de férias ocorrer em função dos motivos previstos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo segundo, deste artigo e quando o início do novo período persistir no mesmo mês de férias.

ARTIGO 4º. - O gozo de férias deve ocorrer em época que melhor atenda a conveniência da administração, procurando conciliar-se tal interesse com o do Servidor.

Parágrafo 1º. - As férias devem ser gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo completo, podendo ser acumuladas por até 02 (dois) períodos por necessidade de serviço.

Parágrafo 2º. - Os servidores municipais são obrigados a gozarem as férias a que tem direito; e, a chefia imediata deve zelar para que não ocorra a acumulação de férias, sob pena de responsabilidade por tal negligência.

Parágrafo 3º. - O gozo de férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo inicia-se sempre no primeiro dia útil de cada mês

Parágrafo 4º. - As férias de que trata este artigo, poderá ser concedida em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço.

ARTIGO 5º. - As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, por motivo de superior interesse público.

Parágrafo 1º. - A interrupção deve ser formalizada mediante ato convocatório expedido ao Servidor.

Parágrafo 2º. - Não há devolução de remuneração na hipótese prevista neste artigo.

Parágrafo 3º. - Ocorrendo aumento de remuneração do Servidor, entre a data da interrupção e do efetivo gozo do período remanescente das férias interrompidas, a diferença deve ser paga devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem fruídos.

ARTIGO 6º. - A remuneração devida pelo exercício de função de confiança, somente é incorporada as férias, se o Servidor exercê-la durante o período aquisitivo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Parágrafo 1º. - O exercício de função gratificada superior a 10 (dez) meses, é contado como equivalente a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º. - O fato do Servidor estar no exercício de função gratificada quando do gozo das férias não implica na sua incorporação, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 7º. - A retribuição por substituição de cargo não integra a remuneração de férias nem o adicional correspondente.

Parágrafo Único. - O Servidor designado para substituir o Titular do cargo em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 027/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE AMBULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º.** - Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS., caracterizados de ambulância, ficam a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.
- ARTIGO 2º.** - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do referido Departamento, deverá lavrar em livro de registro, histórico diário de utilização da ambulância para conhecimento quinzenal do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º.** - A Secretaria Geral do município, indicará os servidores que deverão dirigir os veículos caracterizados ambulância, servidores que deverão ser legalmente habilitados.
- ARTIGO 4º.** - A nenhum pretexto as ambulâncias poderão ter uso diverso aos de transporte de enfermos ou acidentados para organismo de saúde.
- ARTIGO 5º.** - Uma vez por mês, as ambulâncias deverão serem apresentadas ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., quando será avaliada pelo seu Titular, devendo o resultado ser do conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 6º.** - Todo final de semana, ou após transporte de doente portador de moléstia infecto-contagiosa, as ambulâncias deverão serem desinfetadas.
- ARTIGO 7º.** - Os servidores condutores de veículos caracterizados de ambulância deverão manter dentro do veículo registros com anotações de horários de saída e chegada do veículo, percurso efetuado, paciente transportado e endereço de origem e destino do paciente.
- ARTIGO 8º.** - As ambulâncias só poderão sair para fora do município, após triagem da situação do paciente, a ser efetuada pelo setor competente do Departamento Municipal de Saúde.
- ARTIGO 9º.** - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte ou permanência de pessoa alheia ao serviço ou ao paciente, nos veículos caracterizados de ambulância.
- ARTIGO 10º.** - Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, ou seus prepostos, a fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos das ambulâncias.
- ARTIGO 11º.** - Na ausência do Diretor do departamento Municipal de Saúde, responderá pela utilização das ambulâncias, o Secretário Geral da Prefeitura Municipal.
- ARTIGO 12º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 13º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Santolan dos Santos
Secretária Geral



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....24../.....03../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PÓDER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 026/97

OBSERVAÇÕES: "REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

LEI Nº. 026/97 DE 24

MARÇO DE 1997.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a

de regulamentação do transporte coletivo visando o conforto, bem-estar e segurança

CONSIDERANDO que o veículo de transporte coletivo escolar atende temente a menores, o que requer um

CONSIDERANDO a importância com este essa modalidade de transporte e a de que o veículo utilizado para transportar a facilmente utilizado e frequentemente

DECRETA:

CAPÍTULO I
PRELIMINARES

ARTIGO 1º. - Para os efeitos deste

I - Serviço de Transporte Escolar: de estudantes da pré-escola ao 2º. Grau, em estabelecimentos de ensino de Santa de - MS., realizado em veículo adequado e por condutor devidamente credenciado

II - Permissão: pessoa física ou

III - Condutor: motorista profissional, credenciado para exercer a atividade de veículo escolar;

IV - Motorista: profissional que auxilia o veículo escolar, no transporte de escolares, o veículo.

ARTIGO 2º. - A concessão da para o transporte escolar e do para o exercício das atividades de monitor é conferida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

ARTIGO 3º. - Poderá ser concedida para o serviço de transporte escolar a:

I - motorista profissional autônomo
II - empresa individual ou coletiva
III - estabelecimento de ensino

ARTIGO 4º. - A concessão de

I - noções sobre condução de transporte escolar;

II - legislação de trânsito;
III - relações humanas;
IV - prevenção de acidentes;
V - primeiros socorros;
VI - psicologia infantil;
VII - noções de mecânica veicular;
VIII - regras de circulação.

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

ARTIGO 10º - Para o serviço de transporte escolar, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo kombi, ônibus ou microônibus atendendo as seguintes exigências:

I - para kombi, ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação e para ônibus e microônibus, ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, desde que autorizados por vistoria do DETRAN-MS;

II - possuir assentos fixados na parte interna intermediária do veículo;

III - conter, na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 30 (trinta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá na cor azul-distico "ESCOLAR" A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO;

IV - conter na porta, sua identificação com o número do Alvará e do veículo;

V - ter afixado no teto 04 (quatro) lanternas, sendo 02 (duas) de cor amarela e 02 na parte traseira de cor vermelha, que deverão estar ligadas quando estiver transportando escolares, conforme artigo 107 do R.C.N.T.

Parágrafo Único - A partir da vigência deste Decreto, o permissionário tem o prazo de 01(um) ano para não infringir o disposto no inciso I.

ARTIGO 11º. - O número de passageiros será fixado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através de Portaria, levando-se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo do veículo.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de escolar em pé, ou sobre a parte do veículo onde se localiza o motor ou no banco dianteiro junto ao motorista.

ARTIGO 12º. - A vistoria de implantação do veículo escolar será realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e a vistoria semestral será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. - na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências deste Decreto e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

Parágrafo 2º. - Ao veículo aprovado

em nova infração, qualquer natureza.

ARTIGO 22º. - O permissionário e o Condutor será suspenso por 30 (trinta) dias das atividades nos seguintes casos:

I - quando deixar de comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, as contratações, substituições ou dispensas de condutor;

II - por desobediência ou oposição à fiscalização municipal;

III - quando usar veículo caracterizado para outro fim ao qual não esteja autorizado;

IV - por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;

V - por adulteração do Atestado de Vistoria;

VI - quando transitar com falta de legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;

VII - quando trafegar com excesso de lotação;

VIII - quando trafegar com deficiência de freio;

IX - quando afixar propaganda política.

ARTIGO 23º. - O Termo de Autorização de Tráfego será cassado automaticamente, no caso de:

I - utilização ao público, por parte do permissionário ou condutor; quando em serviço;

II - manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.

ARTIGO 24º. - É vedado ao permissionário:

I - permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infecciosa-contagiosa;

II - conduzir animal ou carga no veículo;

III - usar veículo caracterizado para serviço de categoria para o qual não tenha autorização;

IV - deixar de exibir a fiscalização, o documento que lhe for exigido, cuja expedição seja da competência municipal;

V - permitir o trabalho de motorista sem estar credenciado no setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 25º. - O Condutor do veículo escolar se obriga a:

I - conduzir o veículo com atenção e urbanidade;

II - conduzir o veículo estando decentemente trajado e asseado;

III - parar o veículo ao lado da guia da calçada, para facilitar ao embarque e desembarque do escolar;

IV - comunicar mudança de endereço à Secretaria Geral de Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V - conduzir o veículo comprovante de

DECRETO Nº. 033/97

DE 25 DE MARÇO DE 1997.

OFICIALIZA O SISVAN (SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL) DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica criado o SISVAN(SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) órgão vinculado ao SUS - Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde.

ARTIGO 2º. - Ficam designados para exercerem as funções de Coordenador e Suplente, respectivamente do SISVAN de Santa Rita do Pardo, os Servidores Municipais abaixo relacionados:

Coordenador - Maria Helena Scatolon dos Santos

Suplente - Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 035/97

DE 08 DE ABRIL DE 1997.

HOMOLOGA E RATIFICA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a legislação instituidora de processos licitatórios, no tocante a inexigibilidade de licitação para a aquisição de combustíveis e lubrificantes, dado a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a existência de um único Posto de Serviços fornecedor de combustíveis e

DECRETO Nº. 056/97

DE 06 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 238/94 de 12/09/94, com as alterações da Lei nº. 286/96 e Lei nº. 338/97.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos Públicos, para provimento de Empregos no serviço Público Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, constante no presente Decreto.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 063/97

DE 19 DE JUNHO DE 1997.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas que ocorrem no município de Santa Rita do Pardo-MS, desde Janeiro último, tornando-se mais intensa no corrente mês de junho;

CONSIDERANDO que, em face das aludidas precipitações pluviométricas, houve imensurável aumento da erosão localizada no município;

CONSIDERANDO que, em virtude das características do solo local, há predisposição de erosões; bem como, pelo fato da inexistência de captação necessária de águas pluviais, e tratamentos sanitários, vem formando inúmeros buracos que já estão atingindo postes de energia, os quais estão quase caindo, e com o possível rompimento dos fios de alta

Publicações da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº. 026/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário

CONSIDERANDO que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;

CONSIDERANDO a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a necessidade de que o veículo utilizado para transportar escolar seja facilmente identificado e frequentemente vistoriado.

DECRETO: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Serviço de Transporte Escolar: O transporte de estudantes da pré-escola ao 2º. Grau, matriculados em estabelecimentos de ensino de Santa Rita do Pardo - MS, realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;

II - Permissão: pessoa física ou jurídica, detentora de permissão para a exploração do serviço de transporte escolar;

III - Condutor: motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo escolar;

IV - Monitor: profissional que auxilia o condutor do veículo escolar, no transporte de escolares, sem dirigir o veículo.

ARTIGO 2º. - A concessão da permissão para o transporte escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor e monitor é conferida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

ARTIGO 3º. - Poderá ser concedida permissão para o serviço de transporte escolar a:

- I - motorista profissional autônomo
- II - empresa individual ou coletiva
- III - estabelecimento de ensino

ARTIGO 4º. - A concessão de permissão para a exploração de serviço de transporte escolar será conferida pelo Prefeito Municipal, após cumpridas junto à Secretaria Geral do município, as seguintes formalidades:

- I - Para empresa individual ou coletiva: a) estar legalmente constituída como individual ou coletiva; b) ser proprietária do veículo; c) possuir inscrição no Cadastro Econômico Municipal de Santa Rita do Pardo; d) possuir Certidão Negativa com a

escolar; I - noções sobre condução de transporte

- II - legislação de trânsito;
- III - relações humanas;
- IV - prevenção de acidentes;
- V - primeiros socorros;
- VI - psicologia infantil;
- VII - noções de mecânica veicular;
- VIII - regras de circulação.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

ARTIGO 10º. - Para o serviço de transporte escolar, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo kombi, ônibus ou microônibus atendendo as seguintes exigências:

- I - para kombi, ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação e para ônibus e microônibus, ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, desde que autorizados por vistoria do DETRAN-MS;
- II - possuir assentos fixados na parte interna intermediária do veículo;
- III - conter, na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 30 (trinta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá na cor azul-dístico "ESCOLAR" A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO;
- IV - conter na porta, sua identificação com o número do Alvará e do veículo;
- V - ter afixado no teto 04 (quatro) lanternas, sendo 02 (duas) de cor amarela e 02 na parte traseira de cor vermelha, que deverão estar ligadas quando estiver transportando escolares, conforme artigo 107 do R.C.N.T.

Parágrafo Único - A partir da vigência deste Decreto, o permissionário tem o prazo de 01(um) ano para não infringir o disposto no inciso I.

ARTIGO 11º. - O número de passageiros será fixado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através de Portaria, levando-se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo do veículo.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de escolar em pé, ou sobre a parte do veículo onde se localiza o motor ou no banco dianteiro junto ao motorista.

ARTIGO 12º. - A vistoria de implantação do veículo escolar será realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e a vistoria semestral será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. - na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências deste Decreto e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

Parágrafo 2º. - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um atestado a ser fixado à vista do usuário, no qual constarão, além dos dados do veículo e do permissionário, a data da vistoria e validade.

Parágrafo 3º. - Em caso de acidente, o permissionário deverá comunicar o ocorrido ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, e o veículo deverá, após reparos, ser vistoriado pelo DETRAN.

em nova infração, de qualquer natureza.

ARTIGO 22º. - O permissionário e o Condutor será suspenso por 30 (trinta) dias das atividades nos seguintes casos:

- I - quando deixar de comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, as contratações, substituições ou dispensas de condutor;
- II - por desobediência ou oposição à fiscalização municipal;
- III - quando usar veículo caracterizado para outro fim ao qual não esteja autorizado;
- IV - por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;
- V - por adulteração do Atestado de Vistoria;
- VI - quando transitar com falta de legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;
- VII - quando trafegar com excesso de lotação;
- VIII - quando trafegar com deficiência de freio;
- IX - quando afixar propaganda política.

ARTIGO 23º. - O Termo de Autorização de Tráfego será cassado automaticamente, no caso de:

- I - ultraje ao público, por parte do permissionário ou condutor; quando em serviço;
- II - manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.

ARTIGO 24º. - É vedado ao permissionário:

- I - permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infecto-contagiosa;
- II - conduzir animal ou carga no veículo;
- III - usar veículo caracterizado para serviço de categoria para o qual não tenha autorização;
- IV - deixar de exibir a fiscalização, o documento que lhe for exigido, cuja expedição seja da competência municipal;
- V - permitir o trabalho de motorista sem estar credenciado no setor competente da Prefeitura Municipal.

em nova infração, de qualquer natureza.

ARTIGO 22º. - O permissionário e o Condutor será suspenso por 30 (trinta) dias das atividades nos seguintes casos:

- I - quando deixar de comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, as contratações, substituições ou dispensas de condutor;
- II - por desobediência ou oposição à fiscalização municipal;
- III - quando usar veículo caracterizado para outro fim ao qual não esteja autorizado;
- IV - por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;
- V - por adulteração do Atestado de Vistoria;
- VI - quando transitar com falta de legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;
- VII - quando trafegar com excesso de lotação;
- VIII - quando trafegar com deficiência de freio;
- IX - quando afixar propaganda política.

ARTIGO 23º. - O Termo de Autorização de Tráfego será cassado automaticamente, no caso de:

- I - ultraje ao público, por parte do permissionário ou condutor; quando em serviço;
- II - manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.

ARTIGO 24º. - É vedado ao permissionário:

- I - permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infecto-contagiosa;
- II - conduzir animal ou carga no veículo;
- III - usar veículo caracterizado para serviço de categoria para o qual não tenha autorização;
- IV - deixar de exibir a fiscalização, o documento que lhe for exigido, cuja expedição seja da competência municipal;
- V - permitir o trabalho de motorista sem estar credenciado no setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 25º. - O Condutor do veículo escolar se obriga a:

- I - conduzir o veículo com atenção e urbanidade;
- II - conduzir o veículo estando decentemente trajado e asseado;
- III - parar o veículo ao lado da guia da calçada, para facilitar ao embarque e desembarque do escolar;
- IV - comunicar mudança de endereço à Secretaria Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V - conduzir no veículo comprovante de vistoria do veículo efetuada pelo DETRAN-MS.

ARTIGO 26º. - É vedado ao condutor do veículo escolar:

- I - fumar quando transportar escolar;
- II - transportar objeto que dificulte a acomodação do escolar;
- III - trafegar sem vistoria do DETRAN, depois de reparado o veículo em consequência de

Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

e) firmar compromisso e termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o transporte será conduzido por condutor credenciado para esse fim.

II - Para os estabelecimentos de ensino:

a) cumprir o disposto nas letras "b", e "c" do inciso anterior;

b) dispor de área apropriada para estacionamento de veículos.

III - Para motorista profissional autônomo:

a) ser maior de 21 anos;

b) estar habilitado na categoria "D" ou superior a esta categoria;

c) possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional;

d) apresentar declaração de residência no município;

e) possuir Certidão Negativa Civil e Criminal;

f) possuir Certidão Negativa de Débitos com o município;

g) apresentar fotocópias da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, CIC ou CPF e Título de Eleitor;

h) apresentar comprovante do tipo sanguíneo;

i) possuir inscrição no Cadastro do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

j) apresentar 3 fotografias tiradas de frente, recentes;

k) ser submetido a uma avaliação psicopedagógica.

ARTIGO 5º. - O permissionário somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao condutor, após preencher as formalidades legais.

ARTIGO 6º. - Serão cadastrados, no máximo, 02 (dois) condutores por veículo.

ARTIGO 7º. - No transporte escolar é obrigatória a presença de profissional (Monitor) com treinamento específico para assistência e acompanhamento do estudante até a escola e a portadores de deficiência.

ARTIGO 8º. - O monitor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos;

II - possuir Certidão Negativa Civil e Criminal;

III - possuir escolaridade de 4ª. série do primeiro grau;

IV - ser submetido a uma avaliação psicopedagógica.

ARTIGO 9º. - O Condutor e Monitor, deverão comparecer e participar de treinamento quando para isto for convocado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo Único - O programa básico do treinamento objeto do "caput" deste artigo constará dos seguintes assuntos:

AUTORIZAÇÃO

ARTIGO 13º. - A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após vistoria realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

ARTIGO 14º. - A autorização de tráfego e o documento que condiciona a utilização do veículo para prestação de serviço definido neste Decreto será concedida em caráter provisório.

Parágrafo 1º. - A autorização terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após a realização da vistoria pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Parágrafo 2º. - A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configurar a infração do permissionário às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

C A P Í T U L O V DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 15º. - A fiscalização será exercida sobre o permissionário, o condutor, o veículo e a documentação obrigatória.

ARTIGO 16º. - O veículo considerado sem condição de tráfego pela vistoria terá sua autorização de tráfego apreendida.

Parágrafo 1º. - O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável a critério do DETRAN/MS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.

Parágrafo 2º. - findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.

ARTIGO 17º. - O permissionário, o condutor e o monitor, além das sanções previstas no Código de Trânsito, sujeitam-se às seguintes penalidades previstas por infração às normas deste Decreto:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do credenciamento de condutor de veículo escolar;

IV - suspensão ou cassação do Termo de Autorização de Tráfego;

V - suspensão ou cassação do Termo de Permissão.

Parágrafo Único - O condutor infrator que receber por 03 (três) vezes a advertência escrita ou 02 (duas) multas e ou quando ocorrer a suspensão referente ao inciso IV deste artigo, deverá ser submetido a treinamento de reabilitação.

ARTIGO 18º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através do setor competente, cassará imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria comprovado estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica.

ARTIGO 19º. - Caberá a Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a competência para imposição de sanções face às infrações cometidas contra as normas deste Decreto.

Parágrafo Único - Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito, à Secretaria Geral do município, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

ARTIGO 20º. - O permissionário será solidário e subsidiariamente responsável pela infração cometida por seu proposto.

ARTIGO 21º. - Os registros de punição referente à aplicação das penas de advertências, multas ou suspensão, será cancelada quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer

em novas infrações;

VI - abastecer o veículo, onde quer que seja, quando transportando escolares, salvo por motivo justificado;

V - trafegar com o veículo em más condições de limpeza e conservação;

VI - trafegar com falta de comodidade ou segurança do escolar;

VII - transportar pessoa estranha ao escolar, quando em serviço;

VIII - permitir a permanência de escolar na escada de entrada ou saída do veículo.

ARTIGO 27º. - O Monitor de veículo escolar se obriga:

I - permanecer atento aos movimentos do escolar dentro ou nas imediações do veículo;

II - trabalhar decentemente trajado e aseado;

III - zelar pela boa acomodação e segurança do escolar;

IV - não permitir a permanência de escolar ao lado do motorista quando este em serviço;

V - não permitir a constante locomoção de escolar dentro do veículo em movimento.

C A P Í T U L O VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º. - É permitido ao veículo da categoria transporte escolar, serviço de transporte em eventos especiais de final de semana, férias escolares, domingos e feriados.

ARTIGO 29º. - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 30º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 31º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Barbearia do Joel

Popular TICO

Cortes de cabelo e barba

Menor preço da praça

R. Clóvis Cordeiro, 572

Brasilândia-MS

SALÃO DE BELEZA

UNISSEX

ENVOLVENTE

Maria de Lourdes F. Fernandes

Atendimento com profissionais capacitadas

Av. Filinto Muller, 131 Centro
Três Lagoas-MS

AUTO POSTO

Gasolina, Álcool, Diesel, Óleo

Revendedor dos Produtos

Telefax (067)

Praça Santa Maria, 80 - C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 026/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário

CONSIDERANDO que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;

CONSIDERANDO a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a necessidade de que o veículo utilizado para transportar escolar seja facilmente identificado e frequentemente vistoriado,

D E C R E T A :

C A P I T U L O I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 1º. - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I - **Serviço de Transporte Escolar:** O transporte de estudantes da pré-escola ao 2º. Grau, matriculados em estabelecimentos de ensino de Santa Rita do Pardo - MS., realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;
- II - **Permissionário:** pessoa física ou jurídica, detentora de permissão para a exploração do serviço de transporte escolar;
- III - **Condutor:** motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo escolar;
- IV - **Monitor:** profissional que auxilia o condutor do veículo escolar, no transporte de escolares, sem dirigir o veículo.

ARTIGO 2º. - A concessão da permissão para o transporte escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor e monitor é conferida pelo Prefeito Municipal.

C A P I T U L O II
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

ARTIGO 3º. - Poderá ser concedida permissão para o serviço de transporte escolar a:

- I - motorista profissional autônomo
- II - empresa individual ou coletiva
- III - estabelecimento de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º. - A concessão de permissão para a exploração de serviço de transporte escolar será conferida pelo Prefeito Municipal, após cumpridas junto à Secretaria Geral do município, as seguintes formalidades:

I - Para empresa individual ou coletiva:

- a) estar legalmente constituída como individual ou coletiva;
- b) ser proprietária do veículo;
- c) possuir inscrição no Cadastro Econômico Municipal de Santa Rita do Pardo;
- d) possuir Certidão Negativa com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) firmar compromisso e termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o transporte será conduzido por condutor credenciado para esse fim.

II - Para os estabelecimentos de ensino:

- a) cumprir o disposto nas letras “b”, e “e” do inciso anterior;
- b) dispor de área apropriada para estacionamento de veículos.

III - Para motorista profissional autônomo:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) estar habilitado na categoria “D” ou superior a esta categoria;
- c) possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional;
- d) apresentar declaração de residência no município;
- e) possuir Certidão Negativa Civil e Criminal;
- f) possuir Certidão Negativa de Débitos com o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- g) apresentar fotocópias da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, CIC ou CPF e Título de Eleitor;
- h) apresentar comprovante do tipo sanguíneo;
- i) possuir inscrição no Cadastro do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) apresentar 3 fotografias tiradas de frente, recentes;
- k) ser submetido a uma avaliação psicopedagógica.

ARTIGO 5º. - O permissionário somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao condutor, após preencher as formalidades legais.

ARTIGO 6º. - Serão cadastrados, no máximo, 02 (dois) condutores por veículo.

ARTIGO 7º. - No transporte escolar é obrigatória a presença de profissional (Monitor), com treinamento específico para assistência e acompanhamento do estudante até a escola e a portadores de deficiência.

ARTIGO 8º. - O monitor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 21 anos;
- II - possuir Certidão Negativa Civil e Criminal;
- III - possuir escolaridade de 4ª. série do primeiro grau;
- IV - ser submetido a uma avaliação psicopedagógica.

ARTIGO 9º. - O Condutor e Monitor, deverão comparecer e participar de treinamento quando para isto for convocado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - O programa básico do treinamento objeto do “caput” deste artigo constará dos seguintes assuntos:

- I - noções sobre condução de transporte escolar;
- II - legislação de trânsito;
- III - relações humanas;
- IV - prevenção de acidentes;
- V - primeiros socorros;
- VI - psicologia infantil;
- VII - noções de mecânica veicular;
- VIII - regras de circulação.

C A P I T U L O III
DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

ARTIGO 10º - Para o serviço de transporte escolar, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo kombi, ônibus ou microônibus atendendo as seguintes exigências:

- I - para kombi, ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação e para ônibus e microônibus, ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, desde que autorizados por vistoria do DETRAN-MS;
- II - possuir assentos fixados na parte interna intermediária do veículo;
- III - conter, na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 30 (trinta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá na cor azul dístico “ESCOLAR” A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - conter na porta, sua identificação com o número do Alvará e do veículo;
- V - ter afixado no teto 04 (quatro) lanternas, sendo 02 (duas) de cor amarela e 02 na parte traseira de cor vermelha, que deverão estar ligadas quando estiver transportando escolares, conforme artigo 107 do R.C.N.T.

Parágrafo Único - A partir da vigência deste Decreto, o permissionário tem o prazo de 01 (um) ano para não infringir o disposto no inciso I.

ARTIGO 11º. - O número de passageiros será fixado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através de Portaria, levando-se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo do veículo.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de escolar em pé, ou sobre a parte do veículo onde se localiza o motor ou no banco dianteiro junto ao motorista.

ARTIGO 12º. - A vistoria de implantação do veículo escolar será realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e a vistoria semestral será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. - na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências deste Decreto e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

Parágrafo 2º. - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um atestado a ser fixado à vista do usuário, no qual constarão, além dos dados do veículo e do permissionário, a data da vistoria e validade.

Parágrafo 3º. - Em caso de acidente, o permissionário deverá comunicar o ocorrido ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, e o veículo deverá, após reparos, ser vistoriado pelo DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

C A P I T U L O I V

AUTORIZAÇÃO

ARTIGO 13º. - A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após vistoria realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

ARTIGO 14º. - A autorização de tráfego e o documento que condiciona a utilização do veículo para prestação de serviço definido neste Decreto será concedida em caráter provisório.

Parágrafo 1º. - A autorização terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após a realização da vistoria pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Parágrafo 2º. - A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do permissionário às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

C A P I T U L O V
DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 15º. - A fiscalização será exercida sobre o permissionário, o condutor, o veículo e a documentação obrigatória.

ARTIGO 16º. - O veículo considerado sem condição de tráfego pela vistoria terá sua autorização de tráfego apreendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 1º. - O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável a critério do DETRAN/MS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.

Parágrafo 2º. - findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.

ARTIGO 17º. - O permissionário, o condutor e o monitor, além das sanções previstas no Código de Trânsito, sujeitam-se às seguintes penalidades previstas por infração às normas deste Decreto:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão ou cassação do credenciamento de condutor de veículo escolar;
- IV - suspensão ou cassação do Termo de Autorização de Tráfego;
- V - suspensão ou cassação do Termo de Permissão.

Parágrafo Único - O condutor infrator que receber por 03 (três) vezes a advertência escrita ou 02 (duas) multas e ou quando ocorrer a suspensão referente ao inciso IV deste artigo, deverá ser submetido a treinamento de reabilitação

ARTIGO 18º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através do setor competente, cassará imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria comprovado estado de embriagues ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica.

ARTIGO 19º. - Caberá a Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a competência para imposição de sanções face às infrações cometidas contra às normas deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito, à Secretaria Geral do município, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

ARTIGO 20º. - O permissionário será solidário e subsidiariamente responsável pela infração cometida por seu proposto.

ARTIGO 21º. - Os registros de punição referente à aplicação das penas de advertências, multas ou suspensão, será cancelada quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer em nova infração, de qualquer natureza.

ARTIGO 22º. - O permissionário e o Condutor será suspenso por 30 (trinta) dias das atividades nos seguintes casos:

- I - quando deixar de comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, as contratações, substituições ou dispensas de condutor;
- II - por desobediência ou oposição à fiscalização municipal;
- III - quando usar veículo caracterizado para outro fim ao qual não esteja autorizado;
- IV - por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;
- V - por adulteração do Atestado de Vistoria;
- VI - quando transitar com falta de legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;
- VII - quando trafegar com excesso de lotação;
- VIII - quando trafegar com deficiência de freio;
- IX - quando afixar propaganda política.

ARTIGO 23º. - O Termo de Autorização de Tráfego será cassado automaticamente, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - ultraje ao público, por parte do permissionário ou condutor; quando em serviço;
- II - manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.

ARTIGO 24º. - É vedado ao permissionário:

- I - permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infecto-contagiosa;
- II - conduzir animal ou carga no veículo;
- III - usar veículo caracterizado para serviço de categoria para o qual não tenha autorização;
- IV - deixar de exibir à fiscalização, o documento que lhe for exigido, cuja expedição seja da competência municipal;
- V - permitir o trabalho de motorista sem estar credenciado no setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 25º. - O Condutor do veículo escolar se obriga a:

- I - conduzir o veículo com atenção e urbanidade;
- II - conduzir o veículo estando decentemente trajado e asseado;
- III - parar o veículo ao lado da guia da calçada, para facilitar ao embarque e desembarque do escolar;
- IV - comunicar mudança de endereço à Secretaria Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V - conduzir no veículo comprovante de vistoria do veículo efetuada pelo DETRAN-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- **ARTIGO 26º.** - É vedado ao condutor do veículo escolar:

- I - fumar quando transportar escolar;
- II - transportar objeto que dificulte a acomodação do escolar;
- III - trafegar sem vistoria do DETRAN, depois de reparado o veículo em consequência de eventual acidente;
- IV - abastecer o veículo, onde quer que seja, quando transportando escolares, salvo por motivo justificado;
- V - trafegar com o veículo em más condições de limpeza e conservação;
- VI - trafegar com falta de comodidade ou segurança do escolar;
- VII - transportar pessoa estranha ao escolar, quando em serviço;
- VIII - permitir a permanência de escolar na escada de entrada ou saída do veículo.

- **ARTIGO 27º.** - O Monitor de veículo escolar se obriga:

- I - permanecer atento aos movimentos do escolar dentro ou nas imediações do veículo;
- II - trabalhar decentemente trajado e aseado;
- III - zelar pela boa acomodação e segurança do escolar;
- IV - não permitir a permanência de escolar ao lado do motorista quando este em serviço;
- V - não permitir a constante locomoção de escolar dentro do veículo em movimento.

C A P Í T U L O VI
DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 28º. - É permitido ao veículo da categoria transporte escolar, serviço de transporte em eventos especiais de final de semana, férias escolares, domingos e feriados.

ARTIGO 29º. - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 30º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 31º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA 24 / 03 / 1997

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 025/97

OBSERVAÇÕES: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 066/97 DE 01 DE JULHO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Rita do Pardo-MS"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Nº 295/96 de 11 de Dezembro de 1996, de acordo com a seguinte discriminação:

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 035/96 de 20 de Dezembro de 1996, de acordo com a seguinte discriminação:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

3132-15.82.492-2.01 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 15.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigentes:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

3256.15.82.492-2.01 - Benefícios da Prev.Social.....R\$ 15.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

SABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 051/97 DE 20 DE MAIO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5º, Alínea B, da Lei Municipal Nº 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORÇAMENTARIA),

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigentes:

1 - PODER EXECUTIVO
2.05 - SECRETARIA GERAL
3131-03.07.021-2.03 - Remuneração de Serv.Pessoais.....R\$ 10.000,00
2.2º - DEPTO MUNIC.DE EDUCACAO E CULTURA

3113-08.142.120-2.35 - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00
2.40 - DEPTO MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER

3132-16.88.536-2.10 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 90.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigentes:

2 - PODER EXECUTIVO
2.50 - DEPTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
4120-04.19.112-1.12 - Equipamentos e Mat.Permanente.....R\$ 80.000,00
2.60 - DEPTO MUNIC.DE ESTR.DE RODAGEM-DNER

4110-14.08.332-1.24 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 90.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

SABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 059/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Nº 337/97 de 04/06/97, Artigo 1,

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), destinados a auxílio financeiro a título de doação a Cooperativa Mista Regional dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - PODER EXECUTIVO
2.50 - DEPTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

04.16.112-2.37 - Subvencão a Coop.Mista de Prod.Rurais Sta Rita do Pardo (D97) 3231 -Subvencoes Sociais.....R\$ 1.200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.200,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigentes:

2 - PODER EXECUTIVO
2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

4110-04.15.087-1.72 -Obras e Instalações.....R\$ 1.200,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 1.200,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

SABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 117/97 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Nº 381/97 de 10/12/97, Artigo 1,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a cobrir despesas com as Festividades comemorativas ao 10º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Santa Rita do Pardo, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
2.05 - SECRETARIA GERAL

3132.03.07.020 - Outros Serviços e Encargos
(110) 2.20 - Despesas com 10º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.....R\$ 8.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigentes:

02 - PODER EXECUTIVO
2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

SABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A

CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 051/97 DE 20 DE MAIO DE 1997.

APROVADO EM COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovado, nos termos do Artigo 1º do Decreto de 1997, o Regimento Interno COMDEC, que com o presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 910 - BLOCO A

CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 117/97 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Nº 381/97 de 10/12/97, Artigo 1,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), destinados a cobrir despesas com as Festividades comemorativas ao 10º Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Santa Rita do Pardo, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
2.05 - SECRETARIA GERAL

3132.03.07.020 - Outros Serviços e Encargos
(110) 2.20 - Despesas com 10º Aniversário de Emancipação Política Administrativa.....R\$ 8.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigentes:

02 - PODER EXECUTIVO
2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 8.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

SABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

CONSIDERADO EM COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - É considerado facultativo o Artigo 1º do Decreto de 1997, de Maio de 1997.

ARTIGO 2º - As disposições constantes do presente Decreto não permanecem em vigor.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Município de Santa Rita do Pardo

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
GRANDE DO SUL

RUA PEIXOTO, 910 - BLOCO A
571 581-1123
SANTA RITA DO PARDO - MS

01 DE 1997.

obre abertura de Credito
1 Suplementar

to Municipal de Santa Rita
no exercício de seu cargo,
por Lei, e tendo em vista a
a Lei Municipal Nº 295/96 de

ncas um Credito Adicional
00 (Noventa mil reais) para
Agentes

.....R\$ 10.000,00
CULTURA

.....R\$ 30.000,00
RODAGEM-DPMER

.....R\$ 50.000,00

.....R\$ 90.000,00
objeto do artigo primeiro da
de os recursos provenientes
vigentes

.....R\$ 60.000,00
AGENTE - DPMER

.....R\$ 10.000,00

.....R\$ 90.000,00
data de sua publicação.

01 DE 1997.

RIA GERAL, NA DATA SUPRA E

SANTA RITA DO PARDO
GRANDE DO SUL

RUA PEIXOTO, 910 - BLOCO A
571 581-1123
SANTA RITA DO PARDO - MS

01 DE 1997.

obre abertura de Credito

to Municipal de Santa Rita
no exercício de seu cargo,
por Lei, e tendo em vista a
Lei 10/12/97, Artigo 1,

as um Credito Especial no
is), destinadas a cobrir
X Aniversário de Emancip
do, de acordo com a se-

.....R\$ 6.000,00

.....R\$ 8.000,00

.....R\$ 10.000,00
1.11, deste Decreto, para
de redução das seguintes

.....R\$ 8.000,00

.....R\$ 8.000,00

da sua publicação.

se.

01 DE 1997.

0 GERAL, NA DATA SUPRA E

0 GERAL, NA DATA SUPRA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 581-1123
CEP 79899-800 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 025/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL - COMDEC.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica aprovado, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 316/97 de 13 de Março
de 1997, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil -
COMDEC, que com o presente é baixado.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Maria Helena Cavaliari dos Santos
Secretária Geral

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 581-1123
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

to Municipal de Santa Rita
no exercício de seu cargo,
por Lei, e tendo em vista a
Lei 10/12/97, Artigo 1,

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS RE-
PARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 02 DE
MAIO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, dia
02 de Maio de 1997.

ARTIGO 2º. - As disposições constante de artigo anterior não se aplicam aos serviços que
por sua natureza não permitam a paralisação.

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE ABRIL DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 581-1123
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 055/97 DE 06 DE JUNHO DE 1997.

NOMEIA O INTERLOCUTOR DO MUNICÍPIO
JUNTO AD PRONAF, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO a necessidade do município manter-se sintonizado com o
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF,
CONSIDERANDO que o município de Santa Rita do Pardo, tem como
principal atividade econômica a Agricultura,
CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade na implementação e
funcionamento do PRONAF em nosso município,

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica nomeado o senhor Eng.º OSCAR YOSHIO HAMADA, sem ônus para
os cofres públicos municipais, interlocutor do município de Santa Rita do
Pardo - MS, junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura
Familiar - PRONAF.

A CAÇULINHA DO BOLSAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (087) 581-1123
CEP 79890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ado no artigo 1º do presente Decreto, fica investido dos poderes
necessários para a implementação dos pleitos do município, explicitados no
Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PDMR - junto ao PRONAF.

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JUNHO DE 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Maria Helena Cavaliari dos Santos
Secretária Geral

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

A CAÇULINHA DO BOLSAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 025/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA
CIVIL - COMDEC.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica aprovado, nos termos do artigo 6º., da Lei nº. 316/97 de 13 de Março de 1997, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que com o presente é baixado.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC)**

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º. - *A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº. 316/97 de 13 de Março de 1997, é uma entidade municipal, vinculada á Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.*

ARTIGO 2º. - *A COMDEC tem por finalidade:*

- I - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contras as consequências decorrentes de fatores anormais e adversos que possam atingir o município;*
 - II - participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil;*
 - III - promover e colaborar na execução de programas Estaduais e Federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no município, seguindo-se a participação do Estado e da União;*
 - IV - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos á Defesa Civil;*
 - V - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;*
 - VI - atuar coordenadamente com os órgãos Estaduais e Federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;*
 - VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade, para iniciativas de Defesa Civil;*
 - VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais e reclamem a ação da Defesa Civil;*
 - IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providencias que julgar necessárias.*
- G.*

ARTIGO 3º. - A COMDEC terá reuniões mensais para apreciação de pautas de trabalho, previamente elaboradas para estudos e conhecimento dos seus membros.

Parágrafo 1º. - As reuniões extraordinárias da COMDEC realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente e a critério deste.

Parágrafo 2º. - As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação.

Parágrafo 3º. - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 4º. - Qualquer um dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC poderá se reunir com seus membros, independentemente dos demais órgãos da COMDEC.

ARTIGO 4º. - Constará, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino Público Municipal, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A COMDEC terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Plenário

Parágrafo 1º. - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

Parágrafo 2º. - Os membros da COMDEC terão mandato de mais de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 3º. - Os integrantes da COMDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do município, cuja remuneração restringir-se-á às despesas de pousada, alimentação e transporte decididamente comprovadas.

ARTIGO 6º. - Ao Presidente da COMDEC compete:

- I - convocar as reuniões da Comissão;
- II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade os que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - *O Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas os termos legais.*

ARTIGO 7º. - *Ao Vice-Presidente compete:*

I - substituir o Presidente no seu impedimento.

II - exercer atribuições que lhe forem conferidas e pelos seus pares, através de reunião; e

III - auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil.

ARTIGO 8º. - *Ao Secretário compete:*

I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;

III - participar das votações;

IV - manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e

V - propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.

ARTIGO 9º. - *Aos demais membros compete:*

I - participar das votações;

II - propor planos de trabalho; e

III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.

ARTIGO 10º.- *Ao Conselho Técnico compete:*

I - proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;

IV - coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e

V - atuar harmoniosamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.

ARTIGO 11º.- *Ao Conselho Comunitário compete:*

I - realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergências;

II - auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;

III - propor planos de trabalho consoante a sua área específica

IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;

V - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;

VI - realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade.

ARTIGO 12º.- *Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:*

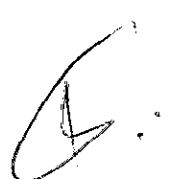
a) diárias e transportes;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.



ARTIGO 13º.- A comprovação das despesas realizadas á conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) prévio empenho;
- b) fatura e nota fiscal
- c) balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) nota de pagamento.

Parágrafo Único - No caso de situação eminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio, fazendo-o "a posteriori".

ARTIGO 14º.- Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designadas pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

ARTIGO 15º.- A COMDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de tarefas.

ARTIGO 16º.- A COMDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.

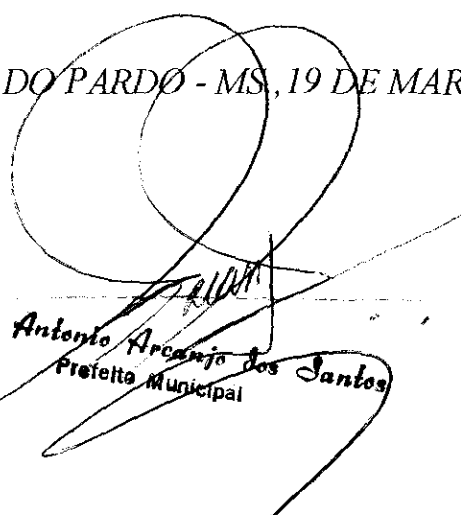
ARTIGO 17º.- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMDEC.

ARTIGO 18º.- O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou Titular dos órgãos integrantes da COMDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 19º.- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20º.- Revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO - MS, 19 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC)**

REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º. - *A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº. 316/97 de 13 de Março de 1997, é uma entidade municipal, vinculada á Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.*

ARTIGO 2º. - *A COMDEC tem por finalidade:*

- I - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contras as consequencias decorrentes de fatores anormais e adversos que possam atingir o município;*
- II - participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil;*
- III - promover e colaborar na execução de programas Estaduais e Federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no município, seguindo-se a participação do Estado e da União;*
- IV - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos á Defesa Civil;*
- V - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;*
- VI - atuar coordenadamente com os órgãos Estaduais e Federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;*

VII - *estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade, para iniciativas de Defesa Civil;*

VIII - *promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais e reclamem a ação da Defesa Civil;*

IX - *comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.*

ARTIGO 3º. - *A COMDEC terá reuniões mensais para apreciação de pautas de trabalho, previamente elaboradas para estudos e conhecimento dos seus membros.*

Parágrafo 1º. - *As reuniões extraordinárias da COMDEC realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente e a critério deste.*

Parágrafo 2º. - *As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação.*

Parágrafo 3º. - *As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.*

Parágrafo 4º. - *Qualquer um dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC poderá se reunir com seus membros, independentemente dos demais órgãos da COMDEC.*

ARTIGO 4º. - *Constará, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino Público Municipal, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.*

ARTIGO 5º. - *A COMDEC terá a seguinte estrutura:*

I - *Presidente*

II - *Vice-Presidente*



III - Secretário

IV - Plenário

Parágrafo 1º. - *O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.*

Parágrafo 2º. - *Os membros da COMDEC terão mandato de mais de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.*

Parágrafo 3º. - *Os integrantes da COMDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do município, cuja remuneração restringir-se-á às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.*

ARTIGO 6º. - *Ao Presidente da COMDEC compete:*

I - convocar as reuniões da Comissão;

II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade os que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - *O Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas os termos legais.*

ARTIGO 7º. - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente no seu impedimento.*
- II - exercer atribuições que lhe forem conferidas e pelos seus pares, através de reunião; e*
- III - auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil.*

ARTIGO 8º. - Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;*
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;*
- III - participar das votações;*
- IV - manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e*
- V - propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.*

ARTIGO 9º. - Aos demais membros compete:

- I - participar das votações;*
- II - propor planos de trabalho; e*
- III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.*

ARTIGO 10º.- Ao Conselho Técnico compete:

- I - proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;*
- II - propor planos de trabalho;*
- III - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;*
- IV - coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e*
- V - atuar harmoniosamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.*

ARTIGO 11º.- *Ao Conselho Comunitário compete:*

- I - realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergências;*
- II - auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;*
- III - propor planos de trabalho consoante a sua área específica*
- IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;*
- V - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;*
- VI - realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto á comunidade.*

ARTIGO 12º.- *Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:*

- a) diárias e transportes;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

ARTIGO 13º.- A comprovação das despesas realizadas á conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) prévio empenho;
- b) fatura e nota fiscal
- c) balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) nota de pagamento.

Parágrafo Único - No caso de situação eminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio, fazendo-o “a posteriori”.

ARTIGO 14º.- Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designadas pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

ARTIGO 15º.- A COMDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de tarefas.

ARTIGO 16º.- A COMDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.

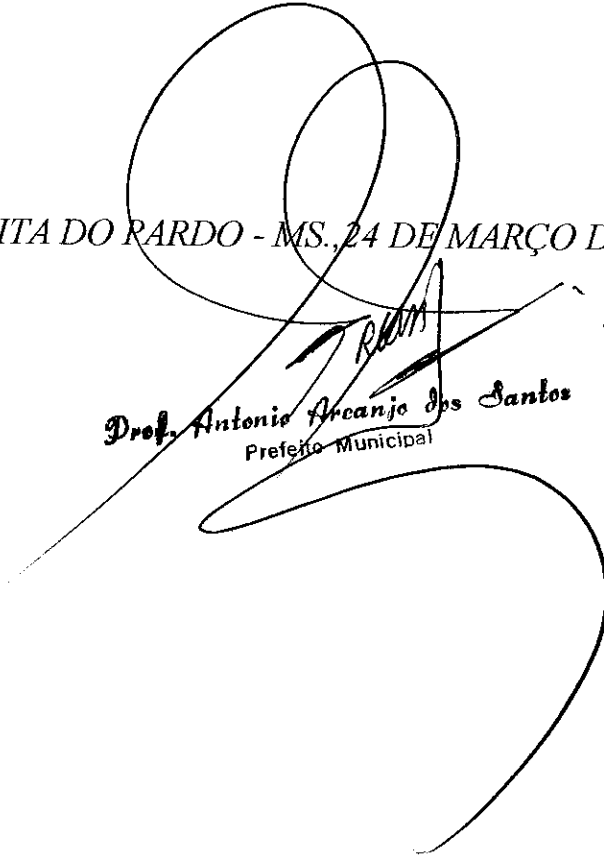
ARTIGO 17º.- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMDEC.

ARTIGO 18º.- O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou Titular dos órgãos integrantes da COMDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 19º.- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20º.- Revogam-se as disposições em contrário.

SANTA RITA DO PARDO - MS., 24 DE MARÇO DE 1997.



Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Data 24 / 03/1997

Rubrica _____

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DECRETO Nº 024/97 DE 24.03.1997

Observações: DISPÕE SÔBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	Tipo do Doc.	Nº	Rubrica	Data	Sigla do Orgão	Rubrica

Prefeitura Municipal d

DECRETO Nº. 061/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.
 NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DIVERSOS LICITADOS COM RECURSOS DA PROMOSUL.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Servidores: ARACY AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA E JÚLIO OLIVEIRA FILHO, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá os gêneros alimentícios e materiais diversos licitados, com recursos oriundos do Convênio nº. 070/97 celebrado com a PRDMOSUL - Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 15 da Lei nº. 8666/93 de 21/06/93.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,

NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 024/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional de Santa Rita do Pardo - SISVAN / SRP - vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2º - O SISVAN/SRP, terá como principais atribuições:

I. Identificação de áreas geográficas, famílias e indivíduos sob riscos nutricionais e alimentares;

II. Monitoramento de casos evidentes ou potenciais de desnutrição;

III. Coleta de dados primários, transcrição e tabulação de dados;

IV. Remessa periódica de informes parciais e dados individuais para a Secretaria de Estado de Saúde;

V. Execução das medidas indicadas pelos órgãos federal e estadual de saúde competente.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 032/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

"TRANSFERE DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO A EMRPG "SANTA RITA DE CÁSSIA - PÓLO".

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o decréscimo acentuado do número de alunos na EMRPG "Santa Rita de Cássia - Pólo", localizada no Sítio Primor, neste município;

CONSIDERANDO, que as salas anexas à EMRPG "Santa Rita de Cássia - Pólo", não podem ser utilizadas para outras atividades;

CONSIDERANDO, a necessidade de atender às exigências da legislação educacional em vigor;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica transferida de local de funcionamento a EMRPG "Santa Rita de Cássia - Pólo", do Sítio Primor para o Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º - Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, incumbido de efetuar as tramitações legais pertinentes, à necessária regularização da transferência de local de funcionamento da escola, de que trata o artigo 1º do Presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor, com efeito retroativo a 09 de Janeiro de 1997.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

CAMINHÃO VOLKS 11140 (VERMELHO)

01 CABO DE ACELERADOR

02 CAXIM DIANTEIRO DA GABINE

01 BATENTE DO MOLEJO AUXILIAR (2º) COM PARAFUSOS

02 AMDRTECEDOR DIANTEIRO

01 FILTRO DE AR

OBS: o REFERIDO CAMINHÃO USA AS PEÇAS DO CARGO

CAMINHÃO 12140 (BRANCO)

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegado à Secretária Geral Adjunta da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, competência para homologar prestação de contas de suprimento de fundos e atendimento para despesas de viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Fica revogado o Decreto Nº. 074/97 de 01 de Agosto de 1.997, a partir da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE NOVEMBRO 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 108/97 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

"DELEGA COMPETENCIA À SECRETARIA GERAL ADJUNTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegado à Secretária Geral Adjunta da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Fica revogado o Decreto Nº. 015/97 de 03 de Março de 1.997, a partir da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Novembro de 1.997.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 111/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ OS MATERIAIS DIVERSOS, LICITADOS COM RECURSO DA PROMOSUL.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores: ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, MARIA SONIA VALENTIN e ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA,

para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão que receberá os materiais diversos licitados com recursos oriundos do convênio N.º 235/96, celebrado com a PRDMOSUL - Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o parágrafo 8º, do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1.993

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 112/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

"DELEGA COMPETENCIA À CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica delegado à Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, competência para homologar prestação de contas de suprimento de fundos e atendimento para despesas de viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - Fica revogado o Decreto Nº. 102/97 de 03 de Novembro de 1.997, a partir da presente data.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO 1997

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

DECRETO Nº. 114/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

CRIA A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DO PLANO DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

e Santa Rita do Pardo

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
DECRETO Nº 127/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DA E.M.R.P.G. "SANTA RITA DE CÁSSIA -
POLO"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc., e tendo em vista o constante da Portaria N.º 070 da SED/CGE/CVE de 29 de Janeiro de 1.992;

DECRETA:
ARTIGO 1º - Fica aprovado o regimento Escolar da Escola Municipal Rural de 1º Grau "SANTA RITA DE CÁSSIA-POLO", o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
DECRETO Nº 128/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
APROVA O REGIMENTO ESCOLAR DA E.M.P.G. "RAIMUNDO CÂNDIDO DE
ARAÚJO"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc., e tendo em vista o constante da Portaria N.º 010 de 02 de Outubro de 1.997, da Agência Escolar de Santa Rita do Pardo, N.º 17.....

DECRETA:
ARTIGO 1º - Fica aprovado o regimento Escolar da Escola Municipal de 1º Grau "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO", o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1997.
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME
 Santa Rita do Pardo-MS, 18 de agosto de 1.998

Senhor Secretário:
 Acuso o recebimento do expediente do notável e ilustre Secretário de Estado que por três anos e meio esteve na Presidência da CESP.

O agradecimento formulado por Vossa Excelência através do expediente já mencionado, não tem razão de ser. Pelo contrário, este Prefeito e os municípios Santarritenses é que lhe devem este beneplácito.

Gestos como estes do inclito e insigne Secretário de Estado, é próprio de pessoas nobres e de tradicional fidalguia, cujas ações partem da magnanimidade do seu benévolo coração. Santa Rita do Pardo é eternamente reconhecida do desempenho do então eminente Presidente da CESP, na pessoa de Vossa Excelência, que nos trouxe novo alento, perspectivas e esperança ao porvir de nosso município e conseqüentemente de nossa gente. Toda população santarritense aguarda ansiosamente os trabalhos a serem aqui desenvolvidos pela CESP, pois representam de fato a semente do nosso desenvolvimento e que com certeza, foi plantada pelas mãos honradas, generosas e laboriosas de Vossa Excelência.

O sonho da população santarritense esta no auge da concretização, graças a atuação dinâmica e decidida do nobre e augusto Secretário de Estado até então Presidente da CESP. Não temos palavras para expressar os nossos sentimentos de gratidão; pois, toda palavra dita, com certeza não conseguiria transmitir os sentimentos de reconhecimento e gratidão que nos invade a alma.

Mas fica aqui o nosso
 O nosso
 Gostaríamos, se possível, por ocasião da inauguração da pavimentação asfáltica de Santa Rita do Pardo à Bataguassu, fossemos brindados com a honrosa, valiosa, e célebre preseação de Vossa Excelência.
 Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevada apreço,

Atenciosamente,

DECRETO Nº 129/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO QUADRO CURRICULAR DA E.M.P.G.
"RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc., e de conformidade com o disposto na Portaria/SED/SI/ED/DI/GE/NIVE Nº 0167 de 30/10/1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAK: (067) 591-1123
 CEP 78890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 071/97 DE 17 DE JULHO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 355/97 de 17/07/97, Artigo 1º.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberta na Divisão de Finanças um Crédito Especial no valor de R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais) destinados a auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.05 - SECRETARIA GERAL	
3231.03.87.021 - Subvenção Social	365,00
(104) 2.42 - dest.auxílio financeiro a Polícia Florestal/MS,us	385,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	385,00

ARTIGO 2º - O Crédito Especial, objeto do artigo 1º, deste Decreto, será coberto com os recursos provenientes de redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO	
2.60 - DEPTO MUNIC. DE CONTR. DE RESERVA-UREN	
4110-16.88-532-1-21 - Obras e Instalações.....R\$	365,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$	385,00

A CAIXINHA DA BOLSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAK: (067) 591-1123
 CEP 78890-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG: 1

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 024/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica instituído o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional de Santa Rita do Pardo – SISVAN / SRP – vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 2° - O SISVAN/SRP, terá como principais atribuições:

- I.** Identificação de áreas geográficas, famílias e indivíduos sob riscos nutricionais e alimentares;
- II.** Monitoramento de casos evidentes ou potenciais de desnutrição;
- III.** Coleta de dados primários, transcrição e tabulação de dados;
- IV.** Remessa periódica de informes parciais e dados individuais para a Secretaria de Estado de Saúde;
- V.** Execução das medidas indicadas pelos órgãos federal e estadual de saúde competente.

ARTIGO 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4° - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1.997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA
E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....21...../.....03...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 023/97

OBSERVAÇÕES: CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
DE SANTA RITA DO PARDO-MS

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCHELLO FLORENZINI PIZZATO, 910 - JARDIM
SANTA RITA - CEP: 75620-000
CNPJ: 06.908.000/0001-00

DECRETO Nº. 02397 DE 21 DE MARÇO DE 1997.

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em especial, com fulcro no Decreto Federal nº 895 de 16/08/1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, e, Lei Municipal nº 316/97 de 13/03/1997, etc etc etc

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Santa Rita do Pardo-MS, com os seguintes membros, sob a Presidência do primeiro

- Julio de Oliveira Filho
- Aparecido Cândido da Silva
- Sônia Araújo Patross
- Pedro Alonzo Henrique
- Araci Ayala de Amaral Vasconcelos
- Divina dos Santos Almeida Silva
- Antônio Carlos Lima
- Antônio Aparecido de Souza

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARÇO DE 1997

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFINADA NO LOCAL DE COSTUMI

Rosa Helena Oliveira dos Santos
Secretária Municipal

SECRETARIA DE BOMBEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 023/97 DE 21 DE MARÇO DE 1997.

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, em especial, com fulcro no Decreto Federal nº. 895 de 16.08.1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC; e, Lei Municipal nº.316/97 de 13.03.1997, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de Santa Rita do Pardo-MS., com os seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

- Júlio de Oliveira Filho
- Aparecido Cândido da Silva
- Sônia Araki Patussi
- Pedro Alonso Henrique
- Araci Ayala do Amaral Vasconcelos
- Divino dos Santos Almeida Silva
- Antônio Carlos Lima
- Antônio Aparecido de Souza

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO N°

PROCESSO N°

DATA.....20...../.....03...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO N° 022/97

OBSERVAÇÕES: "NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	N°	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº. 018/97

DE 15 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. **D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

- I - Pelo Governo Municipal
a) Departamento Municipal de Saúde
- Titular: Pedro Alonso Merique
- Suplente: Sônia Araki Patussi
b) Departamento Municipal de Promoção

Social
- Titular: Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos

- Suplente: Maria Margareth Scatolon
c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Titular: Zenilda Gregório de Souza
- Suplente: Maria de Fátima Sampaio Munin
d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- Titular: Aparecido Cândido da Silva
- Suplente: José Wilson Paulino de Souza
II - Pelos Trabalhadores do SUS

a) Representante do Posto de Saúde
- Titular: Emiracy Barcelos de Souza
- Suplente: Eunice Martins de Almeida
b) Representante da Fundação Nacional

de Saúde
- Titular: Afoncio Pereira Nunes
- Suplente: Jorge Bento Dário de Lima

III - Pelos Usuários
a) Representante da Associação

Recreativa Master
- Titular: Luiz Carlos Ribeiro
- Suplente: Francisco Franciel Rodrigues

Paulino
b) Representante dos Trabalhadores Rurais
- Titular: Eliezer de Oliveira

- Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos
c) Representante das Igrejas Evangélicas
- Titular: José Martinez Mendi

- Suplente: Antonio Carlos Lima
d) Representante dos Trabalhadores na

Educação
- Titular: Luiz Alberto Lima Andrade
- Suplente: Dirce Alice Moreno

e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
- Titular: Divino dos Santos de Almeida

- Suplente: Luciana dos Santos Nascimento
f) Representante da Maçonaria
- Titular: Antonio Aparecido de Souza

- Suplente: Juarez de Assis Alença
ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 019/97

DE 14 DE MARÇO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

DECRETO Nº. 020/97

DE 15 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o inciso IV do Artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município), combinada com o artigo 11 da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º. - A responsabilidade pela coordenação da política Municipal de Assistência Social mencionada no artigo 2º. da Lei nº. 309/97, será exercida pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 3º. - Os membros e seus respectivos suplentes a que se refere o parágrafo 1º. do artigo 4º. da Lei nº. 309/97, serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

II - 01 representante da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal;

III - 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 01 representante dos Trabalhadores na Educação;

VI - 01 representante da Associação Recreativa Master;

VII - 01 representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;

VIII - 01 representante das Igrejas Evangélicas;

ARTIGO 4º. - A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida pelo Diretor do Departamento de Promoção Social que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituído pela Secretaria Geral.

ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, terá sua Secretaria Executiva vinculada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso XV do artigo 3º. da Lei nº. 309/97, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º. - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função considerada serviço público relevante.

ARTIGO 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 023/97

DE 20 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 316/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,

serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 022/97

DE 20 DE MARÇO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR -

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) combinado com o artigo 5º. da Lei Municipal nº. 317/97 de 13 de Março de 1997.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

- Titular: Eng.º Oscar Yoshio Hamada
- Suplente: Elcio Padovan Correia

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Titular: Eliezer de Oliveira

- Suplente: Josias de Carvalho
c) Cooperativa Mista dos Produtores

Rurais de Santa Rita do Pardo
- Titular: Antônio Coral Costa

- Suplente: Josimara Martins de Souza
d) EMPAER - Empresa de Pesquisa,

Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita

- Titular: Alzira Amaral de Vasconcelos,
Ferreira

- Suplente: Anderson Rodrigues Ferreira
e) IAGRO - Departamento de Inspeção e

defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita

- Titular: Dr. Dirceu Batista
- Suplente: José Augusto Dias Ferreira

ARTIGO 2º. - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ARTIGO 3º. - A duração do Mandato da Diretoria será de um ano, sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

ARTIGO 4º. - As competências, funcionamento e demais disposições, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 024/97

Município de Santa Rita do Pardo

DECRETO Nº. 027/97

DE 24 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE AMBULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS., caracterizados de ambulância, ficam a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do referido Departamento, deverá lavrar em livro de registro, histórico diário de utilização da ambulância para conhecimento quinzenal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - A Secretaria Geral do município, indicará os servidores que deverão dirigir os veículos caracterizados ambulância, servidores que deverão ser legalmente habilitados.

ARTIGO 4º. - A nenhum pretexto as ambulâncias poderão ter uso diverso aos de transporte de enfermos ou acidentados para organismo de saúde.

ARTIGO 5º. - Uma vez por mês, as ambulâncias deverão serem apresentadas ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., quando será avaliada pelo seu Titular, devendo o resultado ser do conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º. - Todo final de semana, ou após transporte de doente portador de moléstia infecto-contagiosa, as ambulâncias deverão serem desinfetadas.

ARTIGO 7º. - Os servidores condutores de veículos caracterizados de ambulância deverão manter dentro do veículo registros com anotações de horários de saída e chegada do veículo, percurso efetuado, paciente transportado e endereço de origem e destino do paciente.

ARTIGO 8º. - As ambulâncias só poderão sair para fora do município, após triagem da situação do paciente, a ser efetuada pelo setor competente do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º. - Em nenhuma hipótese será permitida o transporte ou permanência de pessoa alheia ao serviço ou ao paciente, nos veículos caracterizados de ambulância.

ARTIGO 10º. - Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, ou seus prepostos, a fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos das ambulâncias.

ARTIGO 11º. - Na ausência do Diretor do departamento Municipal de Saúde, responderá pela utilização das ambulâncias, o Secretário Geral da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 029/97

DE 24 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

pessoa da família

III - Licença Gestante

IV - Licença Paternidade

V - Convocação para o Serviço Militar

Parágrafo 3º. - A alteração na Escala de Férias implica na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias correspondente;

Parágrafo 4º. - Na hipótese de o Servidor, por motivo de necessidade de férias, deve proceder a sua devolução no prazo de 07 (sete) dias, contados do deferimento da respectiva alteração do período de férias, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer o desconto no seu próximo pagamento.

Parágrafo 5º. - Não se procederá a devolução de que trata o parágrafo anterior, quando a alteração do período de férias ocorrer em função dos motivos previstos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo segundo, deste artigo e quando o início do novo período persistir no mesmo mês de férias.

ARTIGO 4º. - O gozo de férias deve ocorrer em época que melhor atenda a conveniência da administração, procurando conciliar-se tal interesse com o do Servidor.

Parágrafo 1º. - As férias devem ser gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo completo, podendo ser acumuladas por até 02 (dois) períodos por necessidade de serviço.

Parágrafo 2º. - Os servidores municipais são obrigados a gozarem as férias a que tem direito; e, a chefia imediata deve zelar para que não ocorra a acumulação de férias, sob pena de responsabilidade por tal negligência.

Parágrafo 3º. - O gozo de férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo inicia-se sempre no primeiro dia útil de cada mês em que for concedido o direito.

Parágrafo 4º. - As férias de que trata este artigo, poderá ser concedida em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço.

ARTIGO 5º. - As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, por motivo de superior interesse público.

Parágrafo 1º. - A interrupção deve ser formalizada mediante ato convocatório expedido ao Servidor.

Parágrafo 2º. - Não há devolução de remuneração na hipótese prevista neste artigo.

Parágrafo 3º. - Ocorrendo aumento de remuneração do Servidor, entre a data da interrupção e do efetivo gozo do período remanescente das férias interrompidas, a diferença deve ser paga devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem fruídos.

ARTIGO 6º. - A remuneração devida pelo exercício de função de confiança, somente é incorporada as férias, se o Servidor exercê-la durante o período aquisitivo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Parágrafo 1º. - O exercício de função gratificada superior a 10 (dez) meses, é contado como equivalente a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º. - O fato do Servidor estar no exercício de função gratificada quando do gozo das férias não implica na sua incorporação, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 7º. - A retribuição por substituição de cargo não integra a remuneração de férias nem o adicional correspondente.

Parágrafo Único. - O Servidor designado para substituir o Titular do cargo em Comissão ou Função Gratificada, fica impedido de gozar o período de férias enquanto perdurar a substituição.

ARTIGO 8º. - O Servidor no ato de seu desligamento ou aposentadoria, recebe uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 022/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

**NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS
SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR -**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) combinado com o artigo 5º. da Lei Municipal nº. 317/97 de 13 de Março de 1997.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
 - Titular : Eng.º. Oscar Yoshio Hamada
 - Suplente: Elcio Padovan Correia

- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
 - Titular : Eliezer de Oliveira
 - Suplente : Josias de Carvalho

- c) Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo
 - Titular: Antônio Coral Costa
 - Suplente: Josimara Martins de Souza

- d) EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita
 - Titular: Alzira Amaral de Vasconcelos Ferreira
 - Suplente: Anderson Rodrigues Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

e) IAGRO - Departamento de Inspeção e defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita
- Titular : Dr. Dirceu Batista
- Suplente: José Augusto Dias Ferreira

ARTIGO 2º. - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ARTIGO 3º. - A duração do Mandato da Diretoria será de um ano, sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

ARTIGO 4º. - As competências, funcionamento e demais disposições, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS
DECRETO Nº. 022/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

**NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS
SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR -**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) combinado com o artigo 5º. da Lei Municipal nº 317/97 de 13 de Março de 1997.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
- Titular : Eng.º Oscar Yoshio Hamada
- Suplente: Elcio Padovan Correia
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Titular : Eliezer de Oliveira
- Suplente : Josias de Carvalho
- c) Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo
- Titular: Antônio Coral Costa
- Suplente: Josimara Martins de Souza
- d) EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita
- Titular: Alzira Amaral de Vasconcelos Ferreira
- Suplente: Anderson Rodrigues Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) IAGRO - Departamento de Inspeção e defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita
- Titular : Dr. Dirceu Batista
- Suplente: José Augusto Dias Ferreira

ARTIGO 2º. - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ARTIGO 3º. - A duração do Mandato da Diretoria será de um ano, sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

ARTIGO 4º. - As competências, funcionamento e demais disposições, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Adriano dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO N°

PROCESSO N°

DATA.....20...../.....03...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO N° 021/97

OBSERVAÇÕES: "REGULAMENTA A LEI N° 316/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997
QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)
DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	N°	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEQUENO, 310 - BLOCO A
FONE/FAX: (667) 891.1423
CEP: 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 021/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 316/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Compete a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, desenvolver as seguintes atividades:

- I - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;
- II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores normais e adversos que atinjam o município;
- III - participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEQUENO, 310 - BLOCO A
FONE/FAX: (667) 891.1423
CEP: 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - promover e colaborar na execução de programas estaduais e Federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no município, seguindo-se o Estado e a União;
- V - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimento relativos a Defesa Civil;
- VI - atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;
- VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;
- VIII - analisar eventos e emitir recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações de emergência que requeiram ação de Defesa Civil;
- IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 2º. - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

- Representante do Departamento Municipal de Urbanização e Saneamento;
- Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- Representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- Representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- Representante do grupo de Jovens da Igreja Católica;
- Representante das Igrejas Evangélicas;
- Representante da Associação Recreativa Máster.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
EST. DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEQUENO, 310 - BLOCO A
FONE/FAX: (667) 891.1423
CEP: 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas Jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

ARTIGO 4º. - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº. 316/97 de 13/03/97, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

- VI atuar em coordenação com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade, como de anormalidade;
- VII estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;
- VIII promover estudos e emitir recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações de emergências que requeiram ação de Defesa Civil;
- IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 2º. - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

o representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- Representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- Representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- Representante do grupo de Jovens da Igreja Católica;
- Representante das Igrejas Evangélicas;
- Representante da Associação Recreativa Master.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AV. DA SERRA, 1100 - FLORESTA - SANTA RITA DO PARDO - MS
FONE/FAX: (067) 531.1123
C/O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas Jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

ARTIGO 4º. - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº 116/97 de 13/01/97, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997

Prof. Helton Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Mendes dos Santos
Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 021/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 316/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, desenvolver as seguintes atividades:

- I - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;
- II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de fatores normais e adversos que atingem o município;
- III - participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no município, seguindo-se o Estado e a União.
- V - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimento relativos á Defesa Civil;
- VI - atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade, como de anormalidade.
- VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;
- VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações de emergências que reclamem ação de Defesa Civil;
- IX - comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providencias que julgar necessárias.

ARTIGO 2º. - A COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

- Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Representante do Departamento Municipal de Saúde;
- Representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária Industria e Comércio;
- Representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- Representante do grupo de Jovens da Igreja Católica;
- Representante das Igrejas Evangélicas
- Representante da Associação Recreativa Master.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º. - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas Jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

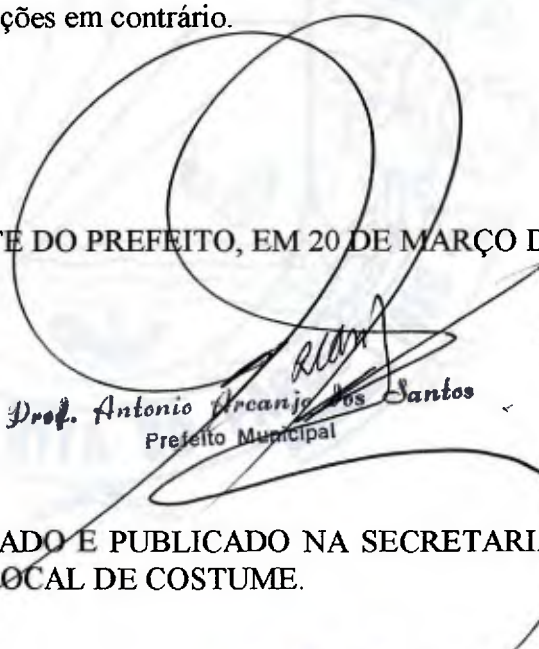
ARTIGO 4º. - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei nº. 316/97 de 13.03.97, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA...14.../.....03.../...1997....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 020/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "REGULAMENTA A LEI Nº 309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº. 018/97

DE 15 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. **D E C R E T A :**

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

- I** - Pelo Governo Municipal
- a) Departamento Municipal de Saúde
- Titular: Pedro Alonso Merique
 - Suplente : Sônia Araki Patussi
- b) Departamento Municipal de Promoção Social
- Titular: Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos
 - Suplente: Maria Margareth Scatolon
- c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- Titular: Zenilda Gregório de Souza
 - Suplente: Maria de Fátima Sampaio Munin
- d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Titular: Aparecido Cândido da Silva
 - Suplente: José Wilson Paulino de Souza
- II** - Pelos Trabalhadores do SUS
- a) Representante do Posto de Saúde
- Titular: Emiracy Barcelos de Souza
 - Suplente: Eunice Martins de Almeida
- b) Representante da Fundação Nacional de Saúde
- Titular: Afoncio Pereira Nunes
 - Suplente: Jorge Bento Dário de Lima
- III** - Pelos Usuários
- a) Representante da Associação Recreativa Master
- Titular: Luiz Carlos Ribeiro
 - Suplente: Francisco Franciel Rodrigues Paulino
- b) Representante dos Trabalhadores Rurais
- Titular: Eliezer de Oliveira
 - Suplente: Lauindo Barbosa dos Santos
- c) Representante das Igrejas Evangélicas
- Titular: José Martinez Mendi
 - Suplente: Antonio Carlos Lima
- d) Representante dos Trabalhadores na Educação
- Titular: Luiz Alberto Lima Andrade
 - Suplente: Dirce Alice Moreno
- e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
- Titular: Divino dos Santos de Almeida
 - Suplente: Luciana dos Santos Nascimento
- f) Representante da Maçonaria
- Titular: Antonio Aparecido de Souza
 - Suplente: Juarez de Assis Alenca
- ARTIGO 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 1997.
- REGISTRADO E PUBLICADO NA

DECRETO Nº. 020/97

DE 15 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº 309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o inciso IV do Artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município), combinada com o artigo 11 da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º. - A responsabilidade pela coordenação da política Municipal de Assistência Social mencionada no artigo 2º. da Lei nº. 309/97, será exercida pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 3º. - Os membros e seus respectivos suplentes a que se refere o parágrafo 1º. do artigo 4º. da Lei nº. 309/97, serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I** - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- II** - 01 representante da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal;
- III** - 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV** - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V** - 01 representante dos Trabalhadores na Educação;
- VI** - 01 representante da Associação Recreativa Master;
- VII** - 01 representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
- VIII** - 01 representante das Igrejas Evangélicas;
- ARTIGO 4º.** - A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida pelo Diretor do Departamento de Promoção Social que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituído pela Secretaria Geral.
- ARTIGO 5º.** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, terá sua Secretaria Executiva vinculada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.
- ARTIGO 6º.** - O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso XV do artigo 3º. da Lei nº. 309/97, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.
- ARTIGO 7º.** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função considerada serviço público relevante.
- ARTIGO 8º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 023/97

serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 022/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR -

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) combinado com o artigo 5º. da Lei Municipal nº. 317/97 de 13 de Março de 1997.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
- Titular : Eng.º Oscar Yoshio Hamada
 - Suplente: Elcio Padovan Correia
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Titular : Eliezer de Oliveira
 - Suplente : Josias de Carvalho
- c) Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo
- Titular: Antônio Coral Costa
 - Suplente: Josimara Martins de Souza
- d) EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita
- Titular: Alzira Amaral de Vasconcelos Ferreira
 - Suplente: Anderson Rodrigues Ferreira
- e) IAGRO - Departamento de Inspeção e defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita
- Titular : Dr. Dirceu Batista
 - Suplente: José Augusto Dias Ferreira

ARTIGO 2º. - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ARTIGO 3º. - A duração do Mandato da Diretoria será de um ano, sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

ARTIGO 4º. - As competências, funcionamento e demais disposições, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo

DECRETO Nº. 027/97

DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DAS AMBULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

DECLARACIONAL:

ARTIGO 1º. - Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, destinados a serem utilizados como ambulâncias, ficam a partir da data de publicação do presente Decreto, sob a direção e responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, em nome dos servidores do referido Departamento, fará lavrar em livro de registro, o livro de utilização da ambulância para o conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - A Secretaria Geral do Município, indicará os servidores que deverão dirigir os veículos caracterizados como ambulâncias, servidores que deverão ser devidamente habilitados.

ARTIGO 4º. - A nenhuma pretexto as ambulâncias poderão ser utilizadas para transporte de enfermos ou para outros fins que não sejam de interesse do organismo de saúde.

ARTIGO 5º. - Uma vez por mês, as ambulâncias deverão ser apresentadas ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, quando avaliada pelo seu Titular, tendo o resultado do conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º. - Todo final de semana, após o transporte de paciente portador de moléstia infecto-contagiosa, as ambulâncias deverão ser devidamente desinfetadas.

ARTIGO 7º. - Os servidores condutores de veículos caracterizados como ambulâncias deverão permanecer dentro do veículo registrados com anotações de horários de saída e chegada do veículo, percurso efetuado, paciente transportado e endereço de origem e destino do paciente.

ARTIGO 8º. - As ambulâncias só poderão sair para fora do município, após triagem da situação do paciente, ser efetuada pelo setor competente do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º. - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de permanência de pessoa que não seja paciente ou acompanhante, nos veículos caracterizados como ambulâncias.

ARTIGO 10º. - Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, o planejamento, a fiscalização e o desenvolvimento dos trabalhos das ambulâncias.

ARTIGO 11º. - Na ausência do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, responderá pela utilização das ambulâncias, o Secretário Geral da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E

pessoa da família.

III - Licença Gestante

IV - Licença Paternidade

V - Convocação para o Serviço Militar

Parágrafo 3º. - A alteração na Escala de Férias implica na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias correspondente;

Parágrafo 4º. - Na hipótese de o Servidor houver percebido o adiantamento de férias, deve proceder a sua devolução no prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento da respectiva alteração do período de férias, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer o desconto no seu próximo pagamento.

Parágrafo 5º. - Não se procederá a devolução de que trata o parágrafo anterior, quando a alteração do período de férias ocorrer em função dos motivos previstos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo segundo, deste artigo e quando o início do novo período persistir no mesmo mês de férias.

ARTIGO 4º. - O gozo de férias deve ocorrer em época que melhor atenda a conveniência da administração, procurando conciliar-se tal interesse com o do Servidor.

Parágrafo 1º. - As férias devem ser gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo completo, podendo ser acumuladas por até 02 (dois) períodos por necessidade de serviço.

Parágrafo 2º. - Os servidores municipais são obrigados a gozarem as férias a que tem direito; e a chefia imediata deve zelar para que não ocorra a acumulação de férias, sob pena de responsabilidade por tal negligência.

Parágrafo 3º. - O gozo de férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo inicia-se sempre no primeiro dia útil de cada mês em que for concedido o direito.

Parágrafo 4º. - As férias de que trata este artigo, poderá ser concedida em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço.

ARTIGO 5º. - As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, por motivo de superior interesse público.

Parágrafo 1º. - A interrupção deve ser formalizada mediante ato convocatório expedido ao Servidor.

Parágrafo 2º. - Não há devolução de remuneração, na hipótese prevista neste artigo.

Parágrafo 3º. - Ocorrendo aumento de remuneração do Servidor, entre a data da interrupção e do efetivo gozo o período remanescente das férias interrompidas, a diferença deve ser paga devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem fruídos.

ARTIGO 6º. - A remuneração devida pelo exercício de função de confiança, somente é incorporada as férias, se o Servidor exercê-la durante o período aquisitivo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Parágrafo 1º. - O exercício de função gratificada superior a 10 (dez) meses, é contado como equivalente a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º. - O fato do Servidor estar no exercício de função gratificada quando do gozo das férias não implica na sua incorporação, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 7º. - A distribuição por substituição de cargo não integra a remuneração de férias nem o adicional correspondente.

DE 20 DE MARÇO DE 1997

UNISSEX
SALÃO DE BELEZA

Atendimento com profissionais capacitadas

Maria de Lourdes F. Fernandes

Av. Filinto Müller, 131 Centro
Três Lagoas-MS

DECRETO Nº. 019/97

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E

DE 14 DE MARÇO DE 1997

APPROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. etc. etc.

DECLARACIONAL:

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santa Rita do Pardo, que acompanha o presente Decreto.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 021/97

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DE 19 DE MARÇO DE 1997

APPROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL COMDEC.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. etc. etc.

DECLARACIONAL:

ARTIGO 1º. - Fica aprovado, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 316/97 de 13 de Março de 1997, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que com o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 020/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº.309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o inciso IV do Artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município), combinada com o artigo 11 da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997;

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º.** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.
- ARTIGO 2º.** - A responsabilidade pela coordenação da política Municipal de Assistência Social mencionada no artigo 2º. da Lei nº. 309/97, será exercida pelo Departamento Municipal de Promoção Social.
- ARTIGO 3º.** - Os membros e seus respectivos suplentes a que se refere o parágrafo 1º. do artigo 4º. da Lei nº. 309/97, serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
- I - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
 - II - 01 representante da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal;
 - III - 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
 - IV - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - V - 01 representante dos Trabalhadores na Educação;
 - VI - 01 representante da Associação Recreativa Master;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VII - 01 representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;

VIII- 01 representante das Igrejas Evangélicas;

ARTIGO 4º. - A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida pelo Diretor do Departamento de Promoção Social que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituído pela Secretaria Geral.

ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, terá sua Secretaria Executiva vinculada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso XV do artigo 3º. da Lei nº. 309/97, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º. - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função considerada serviço público relevante.

ARTIGO 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA...14...../.....03...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 019/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997.

OBSERVAÇÕES: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 019/97

DE 14 DE MARÇO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, que acompanha o presente Decreto.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 021/97

DE 19 DE MARÇO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica aprovado, nos termos do artigo 6º, da Lei nº. 316/97 de 13 de Março de 1997, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que com o presente é baixado

AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 023/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 316/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, desenvolver as seguintes atividades:

I - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

II - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as consequências decorrentes de fatores normais e adversos que atingem o município;

III - participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil;

IV - promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no município, seguindo-se o Estado e a União.

V - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimento relativos à Defesa Civil;

VI - atuar coordenadamente com os órgãos federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade, como de anormalidade.

VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações de emergências que reclamem ação de Defesa Civil;

IX - comunicar ao órgão Estadual de

definidas no Regi
ARTI
vigor na data de s
ARTI
disposições em cc
GABI
MARÇO DE 1997.
REGI
SECRETARIA (

DECE DE 25 DE

DISP
MEMBROS EF
CONSELHO MU
SOCIAL E DÁ C
ANTO
Prefeito Municipal
Mato Grosso do S
usando das atribui
em especial o arti
Fevereiro de 1997.

D E
ARTI
comporem o Conse
do Município de Sa
pessoas:

- I - I
- a) Dej
- Social
- Titu
- Vasconcelos
- Sup
- Castelo Branco
- b) Sec
- Titul
- Supl
- c) Dej
- Cultura e Esportes
- Titul
- Supl
- d) Dej
- Titul
- Supl

Lustosa

o opba
sep oz
nc esta
como e
oguny
(soas)
nante o
lente e
devida
dos.
amente
mpugn
nto de
pão de
so opd
ser se
do.
toral.
nidade
mente
dos de
trata
la mes
ita do
dos
ta de
te não
re tem
dotes
ór ar
etido
m set
resse
fência
deve

Publicações da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº. 018/97 DE 15 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. **D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

- I - Pelo Governo Municipal
 - a) Departamento Municipal de Saúde
 - Titular: Pedro Alonso Merique
 - Suplente: Sônia Araki Patussi
 - b) Departamento Municipal de Promoção Social
 - Titular: Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos
 - Suplente: Maria Margareth Scatolon
 - c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - Titular: Zenilda Gregório de Souza
 - Suplente: Maria de Fátima Sampaio Munin
 - d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - Titular: Aparecido Cândido da Silva
 - Suplente: José Wilson Paulino de Souza
 - II - Pelos Trabalhadores do SUS
 - a) Representante do Posto de Saúde
 - Titular: Emiracy Barcelos de Souza
 - Suplente: Eunice Martins de Almeida
 - b) Representante da Fundação Nacional de Saúde
 - Titular: Afoncio Pereira Nunes
 - Suplente: Jorge Bento Dário de Lima
 - III - Pelos Usuários
 - a) Representante da Associação Recreativa Master
 - Titular: Luiz Carlos Ribeiro
 - Suplente: Francisco Franciel Rodrigues Paulino
 - b) Representante dos Trabalhadores Rurais
 - Titular: Eliezer de Oliveira
 - Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos
 - c) Representante das Igrejas Evangélicas
 - Titular: José Martinez Mendi
 - Suplente: Antonio Carlos Lima
 - d) Representante dos Trabalhadores na Educação
 - Titular: Luiz Alberto Lima Andrade
 - Suplente: Dirce Alice Moreno
 - e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
 - Titular: Divino dos Santos de Almeida
 - Suplente: Luciana dos Santos Nascimento
 - f) Representante da Maçonaria
 - Titular: Antonio Aparecido de Souza
 - Suplente: Juarez de Assis Alenca
- ARTIGO 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº. 020/97 DE 15 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº.309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o inciso IV do Artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município), combinada com o artigo 11 da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º. - A responsabilidade pela coordenação da política Municipal de Assistência Social mencionada no artigo 2º. da Lei nº. 309/97, será exercida pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 3º. - Os membros e seus respectivos suplentes a que se refere o parágrafo 1º. do artigo 4º. da Lei nº. 309/97, serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- II - 01 representante da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal;
- III - 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V - 01 representante dos Trabalhadores na Educação;
- VI - 01 representante da Associação Recreativa Master;
- VII - 01 representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;
- VIII - 01 representante das Igrejas Evangélicas;

ARTIGO 4º. - A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida pelo Diretor do Departamento de Promoção Social que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituído pela Secretaria Geral.

ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, terá sua Secretaria Executiva vinculada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso XV do artigo 3º. da Lei nº. 309/97, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º. - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função considerada serviço público relevante.

ARTIGO 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E

serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 022/97 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR -

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município) combinado com o artigo 5º. da Lei Municipal nº. 317/97 de 13 de Março de 1997.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

- a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
 - Titular: Eng.º Oscar Yoshio Hamada
 - Suplente: Elcio Padovan Correia
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
 - Titular: Eliezer de Oliveira
 - Suplente: Josias de Carvalho
- c) Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo
 - Titular: Antônio Coral Costa
 - Suplente: Josimara Martins de Souza
- d) EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita
 - Titular: Alzira Amaral de Vasconcelos Ferreira
 - Suplente: Anderson Rodrigues Ferreira
- e) IAGRO - Departamento de Inspeção e defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita
 - Titular: Dr. Dirceu Batista
 - Suplente: José Augusto Dias Ferreira

ARTIGO 2º. - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ARTIGO 3º. - A duração do Mandato da Diretoria será de um ano, sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

ARTIGO 4º. - As competências, funcionamento e demais disposições, serão tratadas e

Município de Santa Rita do Pardo

DECRETO Nº. 027/97

DE 24 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE AMBULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS., caracterizados de ambulância, ficam a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do referido Departamento, deverá lavrar em livro de registro, histórico diário de utilização da ambulância para conhecimento quinzenal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - A Secretaria Geral do município, indicará os servidores que deverão dirigir os veículos caracterizados ambulância, servidores que deverão ser legalmente habilitados.

ARTIGO 4º. - A nenhum pretexto as ambulâncias poderão ter uso diverso aos de transporte de enfermos ou acidentados para organismo de saúde.

ARTIGO 5º. - Uma vez por mês, as ambulâncias deverão serem apresentadas ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., quando será avaliada pelo seu Titular, devendo o resultado ser do conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º. - Todo final de semana, ou após transporte de doente portador de moléstia infecto-contagiosa, as ambulâncias deverão serem desinfetadas.

ARTIGO 7º. - Os servidores condutores de veículos caracterizados de ambulância deverão manter dentro do veículo registros com anotações de horários de saída e chegada do veículo, percurso efetuado, paciente transportado e endereço de origem e destino do paciente.

ARTIGO 8º. - As ambulâncias só poderão sair para fora do município, após triagem da situação do paciente, a ser efetuada pelo setor competente do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º. - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte ou permanência de pessoa alheia ao serviço ou ao paciente, nos veículos caracterizados de ambulância.

ARTIGO 10º. - Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, ou seus prepostos, a fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos das ambulâncias.

ARTIGO 11º. - Na ausência do Diretor do departamento Municipal de Saúde, responderá pela utilização das ambulâncias, o Secretário Geral da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. - Revogam-se as disposições em contrário.

pessoa da família

III - Licença Gestante

IV - Licença Paternidade

V - Convocação para o Serviço Militar

Parágrafo 3º. - A alteração na Escala de Férias implica na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias correspondente;

Parágrafo 4º. - Na hipótese de o Servidor houver percebido o adiantamento de férias, deve proceder a sua devolução no prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento da respectiva alteração do período de férias, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer o desconto no seu próximo pagamento.

Parágrafo 5º. - Não se procederá a devolução de que trata o parágrafo anterior, quando a alteração do período de férias ocorrer em função dos motivos previstos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo segundo, deste artigo e quando o início do novo período ~~permanecer no mesmo período de férias.~~

ARTIGO 4º. - O gozo de férias deve ocorrer em época que melhor atenda a conveniência da administração, procurando conciliar-se tal interesse com o do Servidor.

Parágrafo 1º. - As férias devem ser gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo completo, podendo ser acumuladas pôr até 02 (dois) períodos pôr necessidade de serviço.

Parágrafo 2º. - Os servidores municipais são obrigados a gozarem as férias a que tem direito; e, a chefia imediata deve zelar para que não ocorra a acumulação de férias, sob pena de responsabilidade pôr tal negligência.

Parágrafo 3º. - O gozo de férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo inicia-se sempre no primeiro dia útil de cada mês em que for concedido o direito.

Parágrafo 4º. - As férias de que trata este artigo, poderá ser concedida em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço.

ARTIGO 5º. - As férias somente podem ser interrompidas pôr motivo de calamidade pública, comoção interna, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, pôr motivo de superior interesse público.

Parágrafo 1º. - A interrupção deve ser formalizada mediante ato convocatório expedido ao Servidor.

Parágrafo 2º. - Não há devolução de remuneração na hipótese prevista neste artigo.

Parágrafo 3º. - Ocorrendo aumento de remuneração do Servidor, entre a data da interrupção e do efetivo gozo do período remanescente das férias interrompidas, a diferença deve ser paga devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem fruídos.

ARTIGO 6º. - A remuneração devida pelo exercício de função de confiança, somente é incorporada as férias, se o Servidor exercê-la durante o período aquisitivo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Parágrafo 1º. - O exercício de função gratificada superior a 10 (dez) meses, é contado como equivalente a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º. - O fato do Servidor estar no exercício de função gratificada quando do gozo das férias não implica na sua incorporação, ressalvado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 019/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, que acompanha o presente Decreto.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(CMAE)**

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

ARTIGO 1º. - *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº. 300/97 de 23 de Janeiro de 1997, rege-se por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.*

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

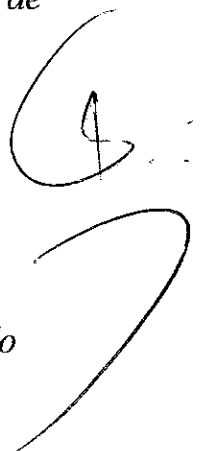
ARTIGO 2º. - *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado por legislação municipal como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem por finalidade atuar nas questões referente a municipalização da merenda escolar com objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.*

Parágrafo Único - *Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, desenvolver as atividades previstas na Lei nº. 300/97 de 23 de Janeiro de 1997.*

CAPITULO III

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º. - *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é constituído dos seguintes membros efetivos:*



- I - O Diretor do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- III - 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Mes-tres;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Geral de Admi-nistração;
- VI - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 01 (um) representante da Associação Recreativa MASTER.

Parágrafo 1º. - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será o Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, competindo lhe:

- a) - convocar e presidir as reuniões do Conselho Muni-cipal de Alimentação Escolar;
- b) - tomar as providencias necessárias às substituições de Conselheiros, nas suas ausencias, impedimentos e em virtude de dispensa;
- c) - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Mu-nicipal de Alimentação Escolar às instituições perti-nentes e promover sua divulgação junto á popula-ção;

Parágrafo 2º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elegerá den-tre os seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:

I - Ao Vice-Presidente:

a) - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

II - Ao Secretário:

a) - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e lavrar as respectivas atas;

b) - cuidar do expediente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 4º. - *Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:*

I - cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento;

II - os membros efetivos de que trata o artigo 3º, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;

III - o mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, sem justificação;

IV - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente, e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.



C A P I T U L O IV

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5º. - *As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão:*

- I - ordinárias, uma vez por mês, em datas definidas previamente;*
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar ou por solicitação de um terço de seus membros;*
- III - todas as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão precedidas de divulgação;*
- IV - o público presente nas reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, poderá participar das discussões, mas sem direito a voto;*
- V - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á observando-se o "quorum" de metade mais um de seus membros;*
- VI - se após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver "quorum" suficiente, o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.*

ARTIGO 6º. - *As sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terão os seguintes procedimentos:*

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;*



- II - *apresentação e discussão dos itens da pauta prevista para a reunião anterior;*
- III - *apresentação das matérias extra-pauta;*
- IV - *encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas á votação, previamente aprovada pela maioria absoluta dos votos.*

ARTIGO 7º. - *Este Regimentos Interno poderá ser revisto e reformulado, previamente aprovado em sessão plenária pela maioria absoluta dos votos, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.*

ARTIGO 8º. - *Os casos omissos no presente Regimento Interno, serão resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.*

ARTIGO 9º. - *Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.*

ARTIGO 10º.- *Revogam-se as disposições em contrário.*

SANTA RITA DO PARDO-MS., 03 DE MARÇO DE 1997.


Prof. Antonio Arnanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 019/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, que acompanha o presente Decreto.

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

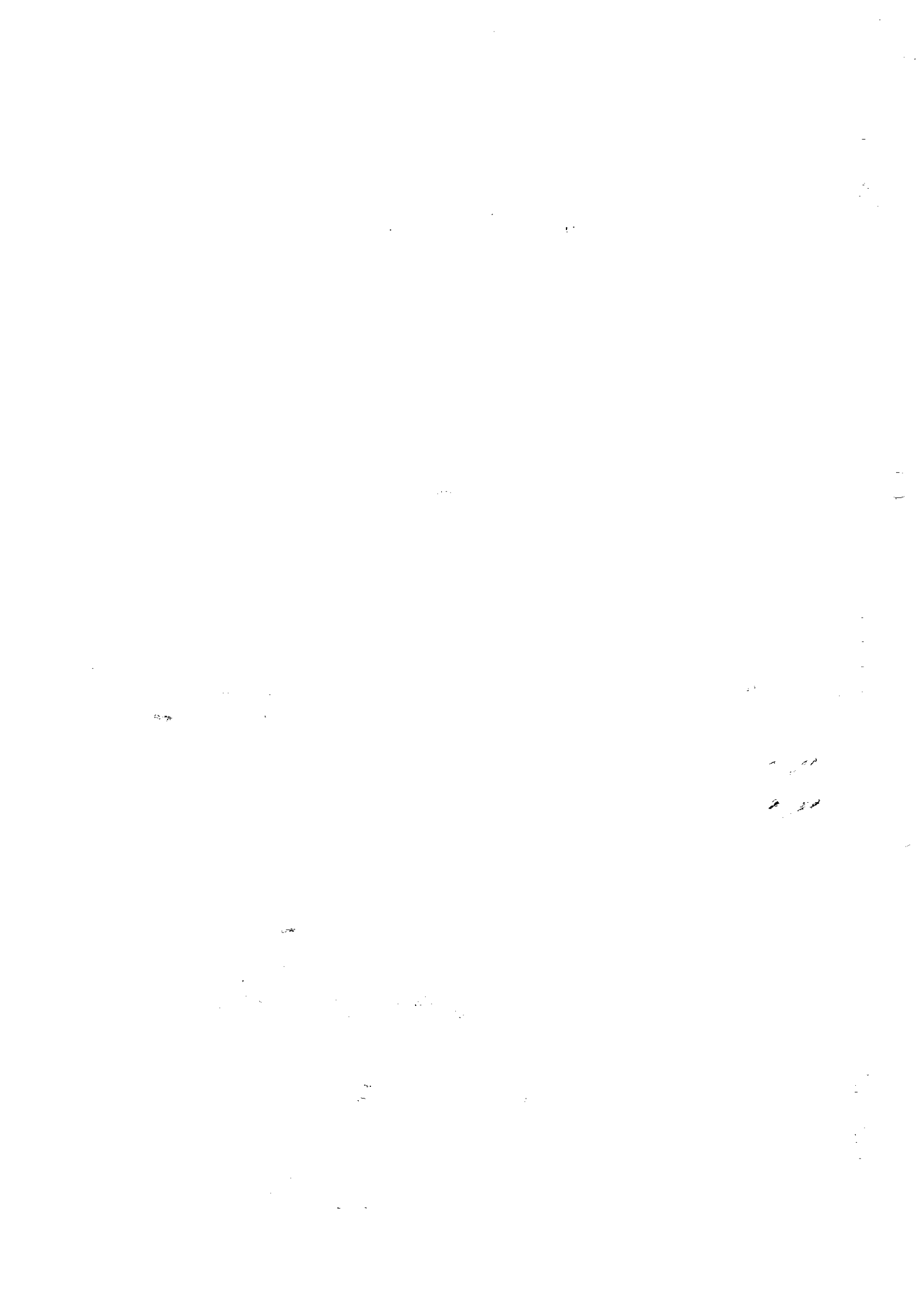
ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



Publicações da Prefeitura Municipal de

DECRETO Nº. 018/97

DE 15 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. **D E C R E T A:**

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

- I - Pelo Governo Municipal
a) Departamento Municipal de Saúde
- Titular: Pedro Alonso Merique
- Suplente: Sônia Araki Patussi
b) Departamento Municipal de Promoção

Social
- Titular: Aracy Ayala do Amaral
Vasconcelos
- Suplente: Maria Margareth Scatolon
c) Departamento Municipal de Educação,

Cultura e Esportes
- Titular: Zenilda Gregório de Souza
- Suplente: Maria de Fátima Sampaio

d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Titular: Aparecido Cândido da Silva
- Suplente: José Wilson Paulino de Souza

II - Pelos Trabalhadores do SUS
a) Representante do Posto de Saúde
- Titular: Emiracy Barcelos de Souza
- Suplente: Eunice Martins de Almeida
b) Representante da Fundação Nacional

de Saúde
- Titular: Afoncio Pereira Nunes
- Suplente: Jorge Bento Dário de Lima

III - Pelos Usuários
a) Representante da Associação

Recreativa Master
- Titular: Luiz Carlos Ribeiro
- Suplente: Francisco Franciel Rodrigues

Paulino
b) Representante dos Trabalhadores Rurais
- Titular: Eliezer de Oliveira
- Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos

c) Representante das Igrejas Evangélicas
- Titular: José Martinez Mendi
- Suplente: Antonio Carlos Lima

d) Representante dos Trabalhadores na Educação
- Titular: Luiz Alberto Lima Andrade
- Suplente: Dirce Alice Moreno

e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
- Titular: Divino dos Santos de Almeida
- Suplente: Luciana dos Santos Nascimento

f) Representante da Maçonaria
- Titular: Antonio Aparecido de Souza
- Suplente: Juarez de Assis Alença

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 019/97

DE 14 DE MARÇO DE 1997.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,

DECRETO Nº. 020/97

DE 15 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o inciso IV do Artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município), combinada com o artigo 11 da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º. - A responsabilidade pela coordenação da política Municipal de Assistência Social mencionada no artigo 2º. da Lei nº. 309/97, será exercida pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 3º. - Os membros e seus respectivos suplentes a que se refere o parágrafo 1º. do artigo 4º. da Lei nº. 309/97, serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;

II - 01 representante da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal;

III - 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 01 representante dos Trabalhadores na Educação;

VI - 01 representante da Associação Recreativa Master;

VII - 01 representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;

VIII - 01 representante das Igrejas Evangélicas;

ARTIGO 4º. - A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida pelo Diretor do Departamento de Promoção Social que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituído pela Secretaria Geral.

ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, terá sua Secretaria Executiva vinculada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso XV do artigo 3º. da Lei nº. 309/97, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º. - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função considerada serviço público relevante.

ARTIGO 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 023/97

DE 20 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 316/97 DE 13 DE MARÇO DE 1997, QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

D E C R E T A:

serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

ARTIGO 5º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos na Defesa Civil.

ARTIGO 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 022/97

DE 20 DE MARÇO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais e em especial o inciso IV do artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município), combinado com o artigo 5º. da Lei Municipal nº. 317/97 de 13 de Março de 1997.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do município de Santa Rita do Pardo, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

a) Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

- Titular: Eng.º Oscar Yoshio Hamada

- Suplente: Elcio Pábovan Correia

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

- Titular: Eliezer de Oliveira

- Suplente: Josias de Carvalho

c) Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Santa Rita do Pardo

- Titular: Antônio Coral Costa

- Suplente: Josimara Martins de Souza

d) EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita

- Titular: Alzira Amaral de Vasconcelos

Ferreira

- Suplente: Anderson Rodrigues Ferreira

e) IAGRO - Departamento de Inspeção e defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - Escritório de Santa Rita

- Titular: Dr. Dirceu Barista

- Suplente: José Augusto Dias Ferreira

ARTIGO 2º. - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

ARTIGO 3º. - A duração do Mandato da Diretoria será de um ano, sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

ARTIGO 4º. - As competências, funcionamento e demais disposições, serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 034/97

DE 25 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

DEC

DE 24 D

DISP

DE AMBULÁ

MUNICIPAL DE

ANT

Prefeito Municipal

Mato Grosso do

usando das atrib

etc. etc. etc. ...

D

ART

propriedade da F

Pardo MS., caract

da data da public

responsabilidade

Municipal de Sa

ARTIGO 2º. -

de Saúde, atra

Departamento,

histórico diário

conhecimento qui

Municipal.

ART

município, indica

veículos caracte

deverão ser leg

ART

ambulâncias pod

de enfermos ou

ART

ambulâncias deve

Transporte da Pr

Pardo-MS., quan

devido o resulta

do Departamento

Municipal.

ART

ou após transp

infecto-contagi

desinfetadas.

AR

de veículos cara

manter dentro d

horários de sal

efetuado, pacien

e destino do pa

AR

poderão sair pa

situação do p:

competente de

AR

será permitido c

alheia ao ser

caracterizados

AR

Departamento M

a fiscalização c

ambulâncias.

AR

do departament

pela utilização

Prefeitura Mun

AR

em vigor na da

AR

disposições em

GA

MARÇO DE 15

RE

SECRETARIA

AFIXADO NO

DEC

DE 24 I

DI

SERVIDORE!

SANTA RITA/

PROVIDÊNC

AI

Prefeito Munic

Mato Grosso C

al de Santa Rita do Pardo

DECRETO Nº. 027/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DE AMBULÂNCIAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS., caracterizados de ambulância, ficam a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, através dos servidores do referido Departamento, deverá lavar em livro de registro, histórico diário de utilização da ambulância para conhecimento quinzenal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - A Secretaria Geral do município, indicará os servidores que deverão dirigir os veículos caracterizados ambulância, servidores que deverão ser legalmente habilitados.

ARTIGO 4º. - A nenhum pretexto as ambulâncias poderão ter uso diverso dos transportes de enfermos ou acidentados para organismo de saúde.

ARTIGO 5º. - Uma vez por mês, as ambulâncias deverão serem apresentadas ao Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS., quando será avaliada pelo seu Titular, devendo o resultado ser do conhecimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º. - Todo final de semana, ou após transporte de doente portador de moléstia infecto-contagiosa, as ambulâncias deverão serem desinfetadas.

ARTIGO 7º. - Os servidores condutores de veículos caracterizados de ambulância deverão manter dentro do veículo registros com anotações de horários de saída e chegada do veículo, percurso efetuado, paciente transportado e endereço de origem e destino do paciente.

ARTIGO 8º. - As ambulâncias só poderão sair para fora do município, após triagem da situação do paciente, a ser efetuada pelo setor competente do Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 9º. - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte ou permanência de pessoa alheia ao serviço ou ao paciente, nos veículos caracterizados de ambulância.

ARTIGO 10º. - Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, ou seus prepostos, a fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos das ambulâncias.

ARTIGO 11º. - Na ausência do Diretor do departamento Municipal de Saúde, responderá pela utilização das ambulâncias, o Secretário Geral da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE MARÇO DE 1997.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº. 029/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo

pessoa da família

III - Licença Gestante

IV - Licença Paternidade

V - Convocação para o Serviço Militar

Parágrafo 3º. - A alteração na Escala de Férias implica na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias correspondente;

Parágrafo 4º. - Na hipótese de o Servidor houver percebido o adiantamento de férias, deve proceder a sua devolução no prazo de 05 (cinco) dias, contados do deferimento da respectiva alteração do período de férias, sob pena de, em não o fazendo, ocorrer o desconto no seu próximo pagamento.

Parágrafo 5º. - Não se procederá a devolução de que trata o parágrafo anterior, quando a alteração do período de férias ocorrer em função dos motivos previstos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo, segundo, deste artigo e quando o início do novo período persistir no mesmo mês de férias.

ARTIGO 4º. - O gozo de férias deve ocorrer em época que melhor atenda a conveniência da administração, procurando conciliar-se tal interesse com o do Servidor.

Parágrafo 1º. - As férias devem ser gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo completo, podendo ser acumuladas por até 02 (dois) períodos por necessidade de serviço.

municipais são obrigados a gozarem as férias a que tem direito; e, a chefia imediata deve zelar para que não ocorra a acumulação de férias, sob pena de responsabilidade por tal negligência.

Parágrafo 3º. - O gozo de férias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo inicia-se sempre no primeiro dia útil de cada mês em que for concedido o direito.

Parágrafo 4º. - As férias de que trata este artigo, poderá ser concedida em dois períodos, de acordo com a conveniência do serviço.

ARTIGO 5º. - As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, serviço militar ou eleitoral, ou ainda, por motivo de superior interesse público.

Parágrafo 1º. - A interrupção deve ser formalizada mediante ato convocatório expedido ao Servidor.

Parágrafo 2º. - Não há devolução de remuneração na hipótese prevista neste artigo.

Parágrafo 3º. - Ocorrendo aumento de remuneração do Servidor, entre a data da interrupção e do efetivo gozo do período remanescente das férias interrompidas, a diferença deve ser paga devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem fruídos.

ARTIGO 6º. - A remuneração devida pelo exercício de função de confiança, somente é incorporada as férias, se o Servidor exercê-la durante o período aquisitivo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Parágrafo 1º. - O exercício de função gratificada superior a 10 (dez) meses, é contado como equivalente a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º. - O fato do Servidor estar no exercício de função gratificada quando do gozo das férias não implica na sua incorporação, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 7º. - A contribuição por substituição de cargo não integra a remuneração de férias nem o adicional correspondente.

Parágrafo Único. - O Servidor designado para substituir o Titular do cargo em Comissão ou Função Gratificada, fica impedido de gozar o período de férias enquanto perdurar a substituição.

ARTIGO 8º. - O Servidor no ato de seu desligamento ou aposentadoria, percebe uma indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao período incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, em fração superior a 15 dias, excluído o adicional de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 018/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I - Pelo Governo Municipal

- a) Departamento Municipal de Saúde
 - Titular: Pedro Alonso Merique
 - Suplente : Sônia Araki Patussi
- b) Departamento Municipal de Promoção Social
 - Titular: Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos
 - Suplente: Maria Margareth Scatolon
- c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - Titular: Zenilda Gregório de Souza
 - Suplente: Maria de Fátima Sampaio Munin
- d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - Titular: Aparecido Cândido da Silva
 - Suplente: José Wilson Paulino de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

II - Pelos Trabalhadores do SUS

- a) Representante do Posto de Saúde
 - Titular: Emiracy Barcelos de Souza
 - Suplente: Eunice Martins de Almeida
- b) Representante da Fundação Nacional de Saúde
 - Titular: Afoncio Pereira Nunes
 - Suplente: Jorge Bento Dário de Lima

III - Pelos Usuários

- a) Representante da Associação Recreativa Master
 - Titular: Luiz Carlos Ribeiro
 - Suplente: Francisco Franciel Rodrigues Paulino
- b) Representante dos Trabalhadores Rurais
 - Titular: Eliezer de Oliveira
 - Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos
- c) Representante das Igrejas Evangélicas
 - Titular: José Martinez Mendi
 - Suplente: Antonio Carlos Lima
- d) Representante dos Trabalhadores na Educação
 - Titular: Luiz Alberto Lima Andrade
 - Suplente: Dirce Alice Moreno
- e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
 - Titular: Divino dos Santos de Almeida
 - Suplente: Luciana dos Santos Nascimento
- f) Representante da Maçonaria
 - Titular: Antonio Aparecido de Souza
 - Suplente: Juarez de Assis Alenca

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 018/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I - Pelo Governo Municipal

- a) Departamento Municipal de Saúde
 - Titular: Pedro Alonso Merique
 - Suplente : Sônia Araki Patussi
- b) Departamento Municipal de Promoção Social
 - Titular: Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos
 - Suplente: Maria Margareth Scatolon
- c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - Titular: Zenilda Gregório de Souza
 - Suplente: Maria de Fátima Sampaio Munin
- d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - Titular: Aparecido Cândido da Silva
 - Suplente: José Wilson Paulino de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

II - Pelos Trabalhadores do SUS

- a) Representante do Posto de Saúde
 - Titular: Emiracy Barcelos de Souza
 - Suplente: Eunice Martins de Almeida
- b) Representante da Fundação Nacional de Saúde
 - Titular: Afoncio Pereira Nunes
 - Suplente: Jorge Bento Dário de Lima

III - Pelos Usuários

- a) Representante da Associação Recreativa Master
 - Titular: Luiz Carlos Ribeiro
 - Suplente: Francisco Franciel Rodrigues Paulino
- b) Representante dos Trabalhadores Rurais
 - Titular: Eliezer de Oliveira
 - Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos
- c) Representante das Igrejas Evangélicas
 - Titular: José Martinez Mendi
 - Suplente: Antonio Carlos Lima
- d) Representante dos Trabalhadores na Educação
 - Titular: Luiz Alberto Lima Andrade
 - Suplente: Dirce Alice Moreno
- e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
 - Titular: Divino dos Santos de Almeida
 - Suplente: Luciana dos Santos Nascimento
- f) Representante da Maçonaria
 - Titular: Antonio Aparecido de Souza
 - Suplente: Juarez de Assis Alenca

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 018/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I - Pelo Governo Municipal

- a) Departamento Municipal de Saúde
 - Titular: Pedro Alonso Merique
 - Suplente : Sônia Araki Patussi
- b) Departamento Municipal de Promoção Social
 - Titular: Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos
 - Suplente: Maria Margareth Scatolon
- c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 - Titular: Zenilda Gregório de Souza
 - Suplente: Maria de Fátima Sampaio Munin
- d) Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - Titular: Aparecido Cândido da Silva
 - Suplente: José Wilson Paulino de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

II - Pelos Trabalhadores do SUS

- a) Representante do Posto de Saúde
 - Titular: Emiracy Barcelos de Souza
 - Suplente: Eunice Martins de Almeida
- b) Representante da Fundação Nacional de Saúde
 - Titular: Afoncio Pereira Nunes
 - Suplente: Jorge Bento Dário de Lima

III - Pelos Usuários

- a) Representante da Associação Recreativa Master
 - Titular: Luiz Carlos Ribeiro
 - Suplente: Francisco Franciel Rodrigues Paulino
- b) Representante dos Trabalhadores Rurais
 - Titular: Eliezer de Oliveira
 - Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos
- c) Representante das Igrejas Evangélicas
 - Titular: José Martinez Mendi
 - Suplente: Antonio Carlos Lima
- d) Representante dos Trabalhadores na Educação
 - Titular: Luiz Alberto Lima Andrade
 - Suplente: Dirce Alice Moreno
- e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
 - Titular: Divino dos Santos de Almeida
 - Suplente: Luciana dos Santos Nascimento
- f) Representante da Maçonaria
 - Titular: Antonio Aparecido de Souza
 - Suplente: Juarez de Assis Alenca

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....03.../....03...../..1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 017/97 DE 03.03.1997

OBSERVAÇÕES: NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ MATERIAIS DIDÁTICOS LICITADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO.

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

Decreto n° 017/97

de 03 de março de 1997.

"Nomeia a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra de construção de Casas do projeto Pró-Moradia".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1° - Ficam nomeadas as seguintes pessoas:

Eng° Ivo Pereira Coelho
Elizabeth Dias Solito
Julio de Oliveira Filho
Antonio Carlos C. Branco
Benedito Pereira Cândido
Élcio Padovan Correia
Magno Inácio Rodrigues

Para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Fiscalização e Recebimento das Obras de construção de casas do Projeto Pró-Moradia, no Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2° - Ao Término da fiscalização das obras de construção das casas do Projeto Pró-Moradia do Bairro Novo Horizonte, a Comissão objeto do artigo 1° do presente Decreto, deverá elaborar Relatório circunstanciado da Fiscalização e se julgar conveniente, efetuar o recebimento provisório das referidas obras de construção.

Artigo 3° - Na hipótese de não haver posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias qualquer contestação dos moradores das referidas casas objeto deste Decreto, a Comissão de Fiscalização e Recebimento deverá proceder então ao recebimento definitivo das obras de construção de casas do Projeto Pró-Moradia, do Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 017/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

NOMEIA OS MEMBROS QUE FORMARÃO A COMISSÃO QUE RECEBERÁ MATERIAIS DIDÁTICOS LICITADOS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados os servidores municipais:

ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA
MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO MUNIN
JÚLIO DE OLIVEIRA FILHO

Sob a Presidência da primeira, para comporem a Comissão que receberá materiais didáticos licitados com recursos oriundos de convênio, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, artigo 15, parágrafo 8º..

ARTIGO 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....03/.....03/.....97.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 016/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997

OBSERVAÇÕES: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Orgão	RUBRICA

Publicações da Prefeitura Munic

Decreto nº 013/97

de 13 de fevereiro de 1997.

"Delega Competência ao Diretor do Departamento de Finanças".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Fica delegado ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças, competência para homologar prestação de contas de suprimentos de fundos e Adiantamentos para despesas de viagens de servidores da prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-Ms, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1997.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume. Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Decreto nº 014/97

de 03 de março de 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5º, Alínea B, da Lei Municipal nº 295/96 de 11 de dezembro de 1996 (Lei Orçamentária);

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - Poder Executivo	
2.05 - Secretaria Geral	
3113-03.07.020-2.02 - Obrigações Patronais.....	R\$ 80.000,00
Total	das
suplementações.....	R\$
80.000,00	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do Artigo primeiro do presente decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - Poder Executivo	
2.05 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos	
4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalações.....	R\$ 80.000,00
Total	das
Anulações.....	R\$
80.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Decreto nº 016/97

de 03 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

a) Titular: Zenilda Gregório de Souza

b) Suplente: Ana Luzia da Silva

II - Representante do Gabinete do Prefeito

a) Titular: Profª Maria Helena Scatolon dos Santos

b) Suplente: Celina de Castro

III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

a) Titular: Lúcia Gregório Rodrigues Faustino

b) Suplente: Ana Ruthi Martins

IV - Representante da Associação de Pais e Mestres - A.P.M.

a) Titular: Invaldo da Silva Souza

b) Suplente: Sonia Araki Patussi

V - Representante da Secretaria Geral de Administração

a) Titular: Julio Oliveira Filho

b) Suplente: Margareth Scatolon

VI - Representante dos Trabalhadores Rurais

a) Titular: Laurindo Barbosa dos Santos

b) Suplente: Valdemar José da Silva

VII - Representante da Associação Recreativa Master

a) Titular: Alcino Diniz

b) Suplente: Antonio Aparecido de Souza

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Profª Zenilda Gregório de Souza.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, previstas na Lei nº 300/97 de 23 de janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências, serão tratadas e definidas no Regimento Interno do Referido Conselho.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume. Maria Helena Scatolon dos Santos

em contrário.

Gabinete do Prefeito de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

Decreto nº 017

de 15 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I - Pelo Governador do Estado

a) Departamentista

- Titular: Pedro de Mello

- Suplente: Sônia Patussi

b) Departamentista

- Titular: Aracy do Anjo

- Suplente: Margareth Scatolon

c) Departamentista

- Titular: Zenilda Gregório de Souza

- Suplente: Maria Fátima

d) Departamentista

- Titular: Aparício Cândido

- Suplente: João Wilson

e) Pelos Trabalhadores Rurais

a) Representante do Poder Executivo

- Titular: Emilly Barcelo

- Suplente: Elice Martins

b) Representante da Função Pública

- Titular: Afécio Pereira

- Suplente: Jorge Bento

c) Pelos Usuários

a) Representante da Associação Master

- Titular: Luiz Carlos Ribeiro

- Suplente: Francisco Rodrigues Paulino

b) Representante dos Trabalhadores Rurais

- Titular: Eliezer de Oliveira

- Suplente: Laurindo dos Santos

c) Representantes das Funções Públicas

- Titular: José Martins

- Suplente: Antonio Carlos

d) Representante do Poder Executivo em Educação

- Titular: Luiz Alberto

- Suplente: Dirce Alice

e) Representante do Poder Executivo da Igreja Católica

- Titular: Divino dos Santos

- Suplente: Luciana

Publicações da Prefeitura Municipal

Decreto nº 013/97

de 13 de fevereiro de 1997.

"Delega Competência ao Diretor do Departamento de Finanças".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Fica delegado ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças competência para homologar prestação de contas de suprimentos de fundos e Adiantamentos para despesas de viagens de servidores da prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-Ms, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1997.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.
Maria Helena Scatolon dos Santos

Secretária Geral

Decreto nº 014/97

de 03 de março de 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5º, Alinea B, da Lei Municipal nº 295/96 de 11 de dezembro de 1996 (Lei Orçamentária);

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - Poder Executivo	
2.05 - Secretaria Geral	
3113-03.07.020-2.02 - Obrigações Patronais.....	R\$ 80.000,00
Total	das
suplementações.....	R\$

Decreto nº 016/97

de 03 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

a) Titular: Zenilda Gregório de Souza

b) Suplente: Ana Luzia da Silva

II - Representante do Gabinete do Prefeito

a) Titular: Profª Maria Helena Scatolon dos Santos

b) Suplente: Celina de Castro

III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

a) Titular: Lúcia Gregório Rodrigues Faustino

b) Suplente: Ana Ruthi Martins

IV - Representante da Associação de Pais e Mestres - A.P.M.

a) Titular: Irivaldo da Silva Souza

b) Suplente: Sonia Araki Patussi

V - Representante da Secretaria Geral de Administração

a) Titular: Julio Oliveira Filho

b) Suplente: Margareth Scatolon

VI - Representante dos Trabalhadores Rurais

a) Titular: Laurindo Barbosa dos Santos

b) Suplente: Valdemar José da Silva

VII - Representante da Associação Recreativa Master

a) Titular: Alcino Diniz

b) Suplente: Antonio Aparecido de Souza

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Profª Zenilda Gregório de Souza.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 4º - As competências...

em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

Decreto nº 018/97

de 15 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I - Pelo Governo Municipal

a) Departamento Municipal de Saúde

- Titular: Pedro Alonso Me

- Suplente: Sônia Araki Patussi

b) Departamento Municipal de Assistência Social

- Titular: Aracy Ayala do Amaral

- Suplente: Maria Margaret

c) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- Titular: Zenilda Gregório de Souza

- Suplente: Maria de Fátima Munin

d) Departamento Municipal de Serviços Urbanos

- Titular: Aparecido Cândido

- Suplente: José Wilson de Souza

II - Pelos Trabalhadores de Saúde

a) Representante do Posto de Saúde

- Titular: Emiracy Barcelos

- Suplente: Eunice Martins

b) Representante da Fundação Municipal de Saúde

- Titular: Afoncio Pereira

- Suplente: Jorge Bento da Silva

III - Pelos Usuários

a) Representante da Associação Recreativa Master

- Titular: Luiz Carlos Ribeiro

Municipal de Santa Rita do Pardo

to, em 03 de mar-
 ojo dos Santos
 cado na secretaria
 do no local de cos-
 alon dos Santos

018/97

o de 1997.

omeação dos mem-
 do Conselho Muni-
 rias providências".
 dos Santos, Prefeito
 do Pardo, Estado de
 n pleno exercicio de
 ribuições que lhe são

am nomeados para
 Municipal de Saúde
 Rita do Pardo, Estado
 as seguintes pesso-

o Municipal
 to Municipal de Saú-

Alonso Merique
 tia Araki Patussi
 o Municipal de Promo-

Ayala do Amaral Vas-

ria Margareth Scatolon
 to Municipal de Edu-
 rtes
 Ja Gregório de Souza
 ria de Fátima Sampaio

to Municipal de Obras

acido Cândido da Silva
 José Wilson Paulino de

alhadores do SUS
 inte do Posto de Saúde
 acy Barcelos de Souza
 nica Martins de Almeida
 ante da Fundação Naci-

icio Pereira Nunes
 rge Bento Dário de Lima
 uários
 ante da Associação Re-

: Carlos Ribeiro

Municipal autorizado a locar prédios de ter-
 ceiros, com ou sem ônus à municipalidade,
 afim de atender o objeto desta Lei, no que
 tange à responsabilidade do município.

] Artigo 5º - As despesas decorrentes
 da execução da presente Lei, correrão por
 conta de dotações próprias, consignadas no
 orçamento vigente.

Artigo 6º - as atribuições e normas
 de funcionamento dos cursos de Alfabetiza-
 ção de Adultos de Santa Rita do Pardo obe-
 decerão a legislação federal e estadual per-
 tinentes dos referidos cursos.

Artigo 7º - Os cursos de Alfabetiza-
 ção de Adultos objeto da presente Lei, será
 regulamentado por Decreto do Poder Exe-
 cutivo Municipal, no prazo máximo de 45
 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de
 publicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor
 na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposi-
 ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de mar-
 ço de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secreta-
 ria geral de administração, na data acima e
 afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
 Secretária Geral

Lei nº 320/97

de 26 de Março de 1997/

"Autoriza o Poder Executivo Muni-
 cipal a Contrair Empréstimos com o Fundo Mu-
 nicipal de Previdência Social de Santa Rita
 do Pardo, e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefei-
 to Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
 de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio
 de seu cargo, usando das atribuições que
 lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
 Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo
 aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
 Municipal autorizado a contrair empréstimo
 por consignação de depósito em conta cor-
 rente junto ao Fundo Municipal de Previdên-
 cia Social de Santa Rita do Pardo, até o mon-
 tante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para
 atender as necessidades da administração
 pública municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo
 Municipal autorizado a oferecer em garantia
 parcelação das quotas-partes do Imposto
 Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-
 ICMS, através 09 (nove) Cartas de Crédito à



Rurais de Santa Rita do Pardo, do valor cons-
 tante do Artigo 2º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor
 na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposi-
 ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril
 de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria
 geral de administração, na data acima e afixado
 no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
 Secretária Geral

Lei nº 322/97

de 09 de Maio de 1997/

"Ratifica Convênio firmado com a
 UNIPAR - Associação dos Municípios do Alto
 Paraná, e dá outras providências".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito
 Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
 Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de
 seu cargo, usando das atribuições que lhe são
 conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal
 de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sancio-
 na a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio
 nº 001/97, firmado em 21 de Março de 1997,
 entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do
 Pardo e a UNIPAR - Associação dos Municí-
 pios do Alto Paraná.

Artigo 2º - Para atender as despesas
 de que trata a cláusula segunda, do Convê-
 nio referido, fica o Prefeito Municipal autori-
 zado a abrir Crédito Especial, no corrente
 exercicio, até o montante de R\$ 6.600,00 (seis
 mil e seiscentos reais) para cobertura destas
 despesas.

Artigo 3º - O Decreto de Abertura do
 Crédito Adicional Especial ora autorizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BARRIO SANTA RITA
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 016/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo - MS., as seguintes pessoas:

- I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**
 - a) Titular : Prfª. Zenilda Gregório de Souza**
 - b) Suplente : Ana Luzia da Silva**

- II - Representante do Gabinete do Prefeito**
 - a) Titular : Profª. Maria Helena Scatolon dos Santos**
 - b) Suplente : Celina de Castro**

- III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino**
 - a) Titular : Lúcia Gregório Rodrigues**
 - b) Suplente : Ana Ruthi Martins Faustino**

- IV - Representante da Associação de Pais e Mestres - APM**
 - a) Titular : Irivaldo da Silva Souza**
 - b) Suplente : Sônia Araki Patussi**

- V - Representante da Secretaria Geral de Administração**
 - a) Titular : Julio de Oliveira Filho**
 - b) Suplente : Maria Margareth Scatolon**

- VI - Representante dos Trabalhadores Rurais**
 - a) Titular : Laurindo Barbosa dos Santos**
 - b) Suplente : Valdemar José da Silva**

- VII - Representante da Associação Recreativa Master**
 - a) Titular : Alcino Gonçalves Diniz**
 - b) Suplente : Antônio Aparecido de Souza**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º.** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pela Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Prof. Zenilda Gregório de Souza.
- ARTIGO 3º.** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período
- ARTIGO 4º.** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, prevista na Lei nº. 300/97 de 23 de Janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências, serão tratadas e definidas no Regimento Interno do referido Conselho.
- ARTIGO 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LÓCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N°. 016/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo - MS., as seguintes pessoas:

- I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 - a) Titular : Prf. Zenilda Gregório de Souza
 - b) Suplente : Ana Luzia da Silva

- II - Representante do Gabinete do Prefeito
 - a) Titular : Prof. Maria Helena Scatolon dos Santos
 - b) Suplente : Celina de Castro

- III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
 - a) Titular : Lúcia Gregório Rodrigues
 - b) Suplente : Ana Ruthi Martins Faustino

- IV - Representante da Associação de Pais e Mestres - APM
 - a) Titular : Irivaldo da Silva Souza
 - b) Suplente : Sônia Araki Patussi

- V - Representante da Secretaria Geral de Administração
 - a) Titular : Julio de Oliveira Filho
 - b) Suplente : Maria Margareth Scatolon

- VI - Representante dos Trabalhadores Rurais
 - a) Titular : Laurindo Barbosa dos Santos
 - b) Suplente : Valdemar José da Silva

- VII - Representante da Associação Recreativa Master
 - a) Titular : Alcino Gonçalves Diniz
 - b) Suplente : Antônio Aparecido de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º.** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pela Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Profª. Zenilda Gregório de Souza.
- ARTIGO 3º.** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período
- ARTIGO 4º.** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, prevista na Lei nº. 300/97 de 23 de Janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providencias, serão tratadas e definidas no Regimento Interno do referido Conselho.
- ARTIGO 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 016/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo - MS., as seguintes pessoas:

- I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
 - a) Titular : Prª. Zenilda Gregório de Souza
 - b) Suplente : Ana Luzia da Silva
- II - Representante do Gabinete do Prefeito
 - a) Titular : Profª. Maria Helena Scatolon dos Santos
 - b) Suplente : Celina de Castro
- III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
 - a) Titular : Lúcia Gregório Rodrigues
 - b) Suplente : Ana Ruthi Martins Faustino
- IV - Representante da Associação de Pais e Mestres - APM
 - a) Titular : Irivaldo da Silva Souza
 - b) Suplente : Sônia Araki Patussi
- V - Representante da Secretaria Geral de Administração
 - a) Titular : Julio de Oliveira Filho
 - b) Suplente : Maria Margareth Scatolon
- VI - Representante dos Trabalhadores Rurais
 - a) Titular : Laurindo Barbosa dos Santos
 - b) Suplente : Valdemar José da Silva
- VII - Representante da Associação Recreativa Master
 - a) Titular : Alcino Gonçalves Diniz
 - b) Suplente : Antônio Aparecido de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º.** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pela Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Profª. Zenilda Gregório de Souza.
- ARTIGO 3º.** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- ARTIGO 4º.** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, prevista na Lei nº. 300/97 de 23 de Janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências, serão tratadas e definidas no Regimento Interno do referido Conselho.
- ARTIGO 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA 03 / 03 / 1997

RUBRICA

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DECRETO Nº 015/97

OBSERVAÇÕES: "DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO GERAL
DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

80.000,00
Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do Artigo primeiro do presente decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - Poder Executivo
2.05 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos
4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00
Total das Anulações.....R\$ 80.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos

Decreto nº 015/97

de 03 de março de 1997.

"Delega competência ao Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo-MS".

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica delegado ao Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo-MS, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 2º - Ficam suspensas todas as autorizações para pagamento outorgadas até 31.12.1996.

Artigo 3º - O não cumprimento ao disposto neste Decreto, importará na instauração de processo administrativo disciplinar.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor com efeito a 29 de janeiro de 1997

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral

Suplente:
Rodrigues Paulino
b) Representa
Rurais
- Titular: Eliezer
- Suplente: I
Santos
c) Representa
gêlicas
- Titular: José
- Suplente: A
d) Representa
em Educação
- Titular: Luiz
- Suplente: D
e) Representa
da Igreja Católica
- Titular: Divir
- Suplente: L

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos
Secretária Geral

Decreto nº 017/97

de 03 de março de 1997.

"Nomeia a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra de construção de Casas do projeto Pró-Moradia".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas:

Engº Ivo Pereira Coelho
Elizabeth Dias Solito
Julio de Oliveira Filho
Antonio Carlos C. Branco
Benedito Pereira Cândido
Élcio Padovan Correia
Magno Inácio Rodrigues

Para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Fiscalização e Recebimento das Obras de construção de casas do Projeto Pró-Moradia, no Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Ao Término da fiscalização das obras de construção das casas do Projeto Pró-Moradia do Bairro Novo Horizonte, a Comissão objeto do artigo 1º do presente Decreto, deverá elaborar Relatório circunstanciado da Fiscalização e se julgar conveniente, efetuar o recebimento provisório das referidas obras de construção.

Artigo 3º - Na hipótese de não haver posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias qualquer contestação dos moradores das referidas casas objeto deste Decreto, a Comissão de Fiscalização e Recebimento deverá proceder então ao recebimento definitivo das obras de construção de casas do Projeto Pró-Moradia, do Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições

f) Representa
- Titular: Ant

za
- Suplente: J

Artigo 2º - E

gor na data de sua p

Artigo 3º - F

ções em contrário.

Gabinete do

ço de 1997.

Prof. Antonic

Prefeito Mun

Registrado e

geral, na data acima

tume.

Maria Helen

Secretária G

Lei n

de 27 de M

"Dispõe sobr

de Alfabetização de /

Antonio Arca

Municipal de Santa F

Mato Grosso do Sul

seu cargo, usando da

conferidas por Lei, f;

Municipal de Santa F

ele Sanciona a segui

Artigo 1º - Fi

Alfabetização de Adu

ta Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Os

de Adultos objeto do

serão ministrados no

na zona urbana e rur.

Decreto nº 013/97
de 13 de fevereiro de 1997.
"Delega Competência ao Diretor do Departamento de Finanças".
Antônio Arcaño dos Santos,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Artigo 1º - Fica delegado ao Diretor do Departamento Municipal de Finanças, a função para homologar prestação de serviços para suprimentos de fundos de manutenção para despesas de viagens de funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul.
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Antonio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA
Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:
I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
a) Titular: Zenilda Gregório de Sousa
b) Suplente: Ana Luzia da Silva
II - Representante do Gabinete do Prefeito dos Santos:
a) Titular: Profª Maria Helena Scatolon
b) Suplente: Celina de Castro
III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
a) Titular: Luciana Rodrigues
b) Suplente: Ana Ruthi Martins
IV - Representante da Associação de Mestres - A.P.M.
a) Titular: Invaldo da Silva Souza
b) Suplente: Sonia Araki Patuissi
V - Representante da Secretaria Geral de Administração:
a) Titular: Julio Oliveira Filho
b) Suplente: Margareth Scatolon
VI - Representante dos Trabalhadores Rurais:
a) Titular: Laurindo Barbosa
b) Suplente: Valdeir de Souza
c) Titular: ...
d) Titular: ...

Decreto nº 016/97
de 03 de março de 1997.
"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".
Antonio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA
Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:
I - Diretoria do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
a) Titular: Zenilda Gregório de Sousa
b) Suplente: Ana Luzia da Silva
II - Representante do Gabinete do Prefeito dos Santos:
a) Titular: Profª Maria Helena Scatolon
b) Suplente: Celina de Castro
III - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
a) Titular: Luciana Rodrigues
b) Suplente: Ana Ruthi Martins
IV - Representante da Associação de Mestres - A.P.M.
a) Titular: Invaldo da Silva Souza
b) Suplente: Sonia Araki Patuissi
V - Representante da Secretaria Geral de Administração:
a) Titular: Julio Oliveira Filho
b) Suplente: Margareth Scatolon
VI - Representante dos Trabalhadores Rurais:
a) Titular: Laurindo Barbosa
b) Suplente: Valdeir de Souza
c) Titular: ...
d) Titular: ...

Decreto nº 018/97
de 15 de março de 1997.
"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde e de outras providências".
Antonio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA
Artigo 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:
I - Pelo Governo Municipal:
a) Departamento Municipal de Saúde:
- Titular: Pedro Alonso Marinho
- Suplente: Sônia Araki Patuissi
b) Departamento Municipal de Saúde Social:
- Titular: ...
- Suplente: ...

Publicações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo

Jornal de Brasilândia

17 a 25/Maio de 1997



em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.
Prof. Antonio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal Registrado e publicado no local de costume, na data acima e afixado no local de costume.
Maria Helena Scatolon dos Santos, Secretária Geral

Municipal autorizado a locar prédios de terceiros, com ou sem onus à municipalidade, afim de atender o objeto desta Lei, no que tange à responsabilidade do município, da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
Artigo 6º - as atribuições e normas de funcionamento dos cursos de Alfabetização de Adultos de Santa Rita do Pardo obedecerão a legislação federal e estadual por eles referidos cursos.
Artigo 7º - Os cursos de Alfabetização de Adultos objeto da presente Lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei.
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 9º - Revoga-se em contrário. Retiro do Gabinete de 1997.

Rurais de

tant



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

REVOGADO
Pelo Decreto N° 03/19/97
de 03/19/97

DECRETO N° 015/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO
GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
PARDO - MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º.** - Fica delegada ao Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo-MS., competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.** - Ficam suspensas todas as autorizações para pagamento outorgadas até 31.12.1996.
- ARTIGO 3º.** - O não cumprimento ao disposto neste Decreto, importará na instauração de processo administrativo disciplinar.
- ARTIGO 4º.** - Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 29 de Janeiro de 1997.
- ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 MARÇO DE 1997.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 015/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

**DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO
GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
PARDO - MS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

- ARTIGO 1º.** - Fica delegada ao Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo-MS., competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.** - Ficam suspensas todas as autorizações para pagamento outorgadas até 31.12 1996.
- ARTIGO 3º.** - O não cumprimento ao disposto neste Decreto, importará na instauração de processo administrativo disciplinar
- ARTIGO 4º.** - Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 29 de Janeiro de 1997.
- ARTIGO 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 03 MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO
ESTADO MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

DATA.....03...../.....03...../.....1997.....

RUBRICA.....

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: TOM DECRETOS Nº 014/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997

OBSERVAÇÕES: " DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

ANEXAÇÕES				DESANEXAÇÕES		
DATA	TIPO DO DOC.	Nº	RUBRICA	DATA	Sigla do Órgão	RUBRICA

Decreto nº 014/97

de 03 de março de 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5º, Alínea B, da Lei Municipal nº 295/96 de 11 de dezembro de 1996 (Lei Orçamentária);

D E R E T A

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - Poder Executivo	
2.05 - Secretaria Geral	
3113-03.07.020-2.02 - Obrigações Patronais.....	R\$ 80.000,00
Total	das
suplementações.....	R\$
80.000,00	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do Artigo primeiro do presente decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - Poder Executivo	
2.05 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos	
4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalações.....	R\$ 80.000,00
Total	das
Anulações.....	R\$
80.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Decreto nº 015/97

de 03 de março de 1997.

"Delega competência ao Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo-MS".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E R E T A

Artigo 1º - Fica delegado ao Secretário Geral do Município de Santa Rita do Pardo-MS, competência para assinar notas de empenho, ordens de pagamento, cheques e todos os expedientes administrativos relacionados com a regular realização de despesas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 2º - Ficam suspensas todas as autorizações para pagamento outorgadas até 31.12.1996.

Artigo 3º - O não cumprimento ao disposto neste Decreto, importará na instauração de processo administrativo disciplinar.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor com efeito a 29 de janeiro de 1997

Faustino

IV - Representante da Associação de Pais e Mestres - A.P.M.

a) Titular: Irialdo da Silva Souza

b) Suplente: Sonia Araki Patussi

V - Representante da Secretaria Geral de Administração

a) Titular: Julio Oliveira Filho

b) Suplente: Margareth Scatolon

VI - Representante dos Trabalhadores Rurais

a) Titular: Laurindo Barbosa dos Santos

tos

b) Suplente: Valdemar José da Silva

VII - Representante da Associação Recreativa Master

a) Titular: Alcino Diniz

b) Suplente: Antonio Aparecido de Souza

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Profª Zenilda Gregório de Souza.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, previstas na Lei nº 300/97 de 23 de janeiro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências, serão tratadas e definidas no Regimento Interno do Referido Conselho.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria geral, na data acima e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

Decreto nº 017/97

de 03 de março de 1997.

"Nomeia a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra de construção de Casas do Projeto Pró-Moradia".

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas:

Engº Ivo Pereira Coelho

Elizabeth Dias Solito

Julio de Oliveira Filho

Antonio Carlos C. Branco

Benedito Pereira Cândido

Élcio Padovan Correia

Magno Inácio Rodrigues

Para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal de Fiscalização e Recebimento das Obras de construção de casas do Projeto Pró-Moradia, no Bairro Novo Horizonte, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Ao término da fiscalização das obras de construção das casas do Projeto Pró-Moradia do Bairro Novo Horizonte, a Comissão objeto do artigo 1º do presente Decreto, deverá elaborar Relatório circunstanciado da Fiscalização e se julgar conveniente efetuar o recebimento provisório das referidas obras de construção.

Artigo 3º - Na hipótese de não haver

Decreto n° 013/97

de 13 de fevereiro de 1997.

"Delega Competência ao Diretor do Departamento de Finanças";

Artão Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

delegações conferidas por Lei;

Artigo 1° - Fica delegado ao Diretor Municipal de Finanças,

para homologar de prestação de serviços de manutenção de fundos de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

seguintes pessoas:

a) Titular: Zenilda Gregório de Souza - Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes dos Santos

b) Suplente: Ana Luzia da Silva - Representante do Gabinete do Prefeito

a) Titular: Celina de Castro - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino

b) Titular: Lucia Gregório Rodrigues - Representante do Projeto Pro-Moradia, no Bairro Novo Horizonte, a

Fiscalização das casas de Santa Rita do Pardo-MS;

Decreto n° 016/97

de 03 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar";

Artigo 1° - Fica nomeados para seu cargo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DECRETARIA

Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Artigo 1° - Fica nomeados para seu cargo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DECRETARIA

Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreto n° 018/97

de 15 de março de 1997.

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde";

Artigo 1° - Fica nomeados para seu cargo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DECRETARIA

Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Artigo 1° - Fica nomeados para seu cargo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DECRETARIA

Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreto n° 019/97

de 17 a 25/Maio de 1997

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde";

Artigo 1° - Fica nomeados para seu cargo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DECRETARIA

Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Artigo 1° - Fica nomeados para seu cargo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DECRETARIA

Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Decreto n° 020/97

de 17 a 25/Maio de 1997

"Dispõe sobre nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde";

Artigo 1° - Fica nomeados para seu cargo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DECRETARIA

Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;

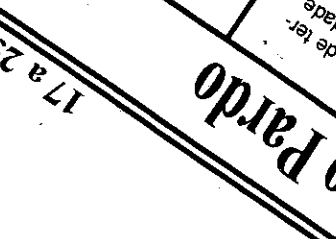
Artigo 1° - Fica nomeados para seu cargo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei;

DECRETARIA

Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei;



17 a 25/Maio de 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 014/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

**"Dispoe sobre abertura de Credito
Adicional Suplementar"**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 5°, Alinea B, da Lei Municipal N° 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORCAMENTARIA),

D E C R E T A:

ARTIGO 1° - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), p/ reforco das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3113-03.07.021-2.03 - Obrigacoes Patronais.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 80.000,00

ARTIGO 2° - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, sera' coberto com os recursos provenientes da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalacoes.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 80.000,00

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7073
TEL: 773/936-3000 FAX: 773/936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7073
TEL: 773/936-3000 FAX: 773/936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7073

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7073
TEL: 773/936-3000 FAX: 773/936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7073
TEL: 773/936-3000 FAX: 773/936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7073

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7073
TEL: 773/936-3000 FAX: 773/936-3000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1100 SOUTH EAST ASIAN AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60607-7073
TEL: 773/936-3000 FAX: 773/936-3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3* - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.
.....

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposicoes em contrario.
.....

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARCO DE 1997.

Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

1910

... ..

... ..

... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 014/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.
=====

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5°, Alínea B, da Lei Municipal N° 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORÇAMENTARIA),

D E C R E T A:

ARTIGO 1° - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), p/ reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3113-03.07.020-2.02 - Obrigações Patronais.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 80.000,00
=====

ARTIGO 2° - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 80.000,00
=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 014/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

=====

**"Dispoe sobre abertura de Credito
Adicional Suplementar"**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 5°, Alinea B, da Lei Municipal N° 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORCAMENTARIA),

D E C R E T A:

ARTIGO 1° - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional
----- Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), p/
reforco das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3113-03.07.020-2.02 - Obrigacoes Patronais.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 80.000,00

=====

ARTIGO 2° - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do
----- presente Decreto, sera' coberto com os recursos provenientes
da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalacoes.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 80.000,00

=====

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of Chemistry
5780 South University Avenue

Chicago, Illinois 60637
Tel: (773) 835-3100
Fax: (773) 835-3101
E-mail: chem@uchicago.edu

CHICAGO, ILLINOIS 60637

CHICAGO, ILLINOIS 60637
Tel: (773) 835-3100
Fax: (773) 835-3101
E-mail: chem@uchicago.edu

CHICAGO, ILLINOIS 60637

CHICAGO, ILLINOIS 60637

CHICAGO, ILLINOIS 60637
Tel: (773) 835-3100
Fax: (773) 835-3101
E-mail: chem@uchicago.edu

CHICAGO, ILLINOIS 60637
Tel: (773) 835-3100
Fax: (773) 835-3101
E-mail: chem@uchicago.edu

CHICAGO, ILLINOIS 60637
Tel: (773) 835-3100
Fax: (773) 835-3101
E-mail: chem@uchicago.edu

CHICAGO, ILLINOIS 60637

CHICAGO, ILLINOIS 60637

CHICAGO, ILLINOIS 60637
Tel: (773) 835-3100
Fax: (773) 835-3101
E-mail: chem@uchicago.edu

CHICAGO, ILLINOIS 60637
Tel: (773) 835-3100
Fax: (773) 835-3101
E-mail: chem@uchicago.edu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

Page 10/11

... ..

... ..

... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTAAO OO MATO GROSSO OO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDD - MS

DECRETO N° 014/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.
=====

"Dispoe sobre abertura de Credito
Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio do seu cargo, usando das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, e tendo em vista a autorizacao contida no Artigo 5°, Alinea B, da Lei Municipal N° 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORCAMENTARIA),

D E C R E T A:

ARTIGO 1° - Fica aberto na Divisao de Financas um Credito Adicional
----- Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), p/
reforco das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3113-03.07.020-2.02 - Obrigacoes Patronais.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTACOES.....R\$ 80.000,00
=====

ARTIGO 2° - O Credito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do
----- presente Decreto, sera' coberto com os recursos provenientes
da reducao das seguintes dotacoes do orcamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalacoes.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS ANULACOES.....R\$ 80.000,00
=====

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of Chemistry
5780 South Ellis Avenue

Chicago, Illinois 60637
Telephone: (773) 835-3100
Fax: (773) 835-3101
E-mail: chem@uchicago.edu

STATEMENT OF WORK

This contract is for the purchase of 1000 copies of the book "The Chemistry of the Carbon-Carbon Bond" by R. C. Evers and J. H. Goldstein, published by Wiley-Interscience, New York, NY, 1972.

The book is available for purchase at a special discount price of \$10.00 per copy.

Quantity: 1000 copies

Unit Price: \$10.00

001-000-001-001

1000 copies of "The Chemistry of the Carbon-Carbon Bond" at \$10.00 per copy.

001-000-003-001

Shipping and handling charges.

This contract is for the purchase of 1000 copies of the book "The Chemistry of the Carbon-Carbon Bond" by R. C. Evers and J. H. Goldstein, published by Wiley-Interscience, New York, NY, 1972.

The book is available for purchase at a special discount price of \$10.00 per copy.

Quantity: 1000 copies

Unit Price: \$10.00

001-000-004-001

1000 copies of "The Chemistry of the Carbon-Carbon Bond" at \$10.00 per copy.

001-000-005-001

Shipping and handling charges.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

1970-1971

... ..

... ..

... ..

... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 014/97 DE 03 DE MARÇO DE 1997.

"Dispõe sobre abertura de Crédito
Adicional Suplementar"

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autorização contida no Artigo 5º, Alínea B, da Lei Municipal N° 295/96 de 11 de Dezembro de 1996 (LEI ORÇAMENTARIA),

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Divisão de Finanças um Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), p/
reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.05 - SECRETARIA GERAL

3113-03.07.020-2.02 - Obrigações Patronais.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo primeiro do
presente Decreto, será coberto com os recursos provenientes
da redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

2 - PODER EXECUTIVO

2.70 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4110-16.91.575-1.15 - Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 80.000,00

NOTICE TO THE PUBLIC OF THE ABILITY OF THE

STATE OF NEW YORK TO PROVIDE ASSISTANCE TO

INDIVIDUALS WHOSE EARNED INCOME IS LIMITED

TO THE EXTENT THAT SUCH INDIVIDUALS ARE ABLE TO OBTAIN ASSISTANCE FROM THE STATE OF NEW YORK IN THE FORM OF A GRANT OR LOAN TO ASSIST IN THE PAYMENT OF SUCH INDEBTEDNESS AS MAY BE INCURRED BY SUCH INDIVIDUALS IN THE COURSE OF SUCH ASSISTANCE.

SECTION 170.1

SECTION 170.1. The purpose of this section is to provide for the payment of such indebtedness as may be incurred by such individuals in the course of such assistance.

SECTION 170.2

SECTION 170.2. The purpose of this section is to provide for the payment of such indebtedness as may be incurred by such individuals in the course of such assistance.

SECTION 170.3. The purpose of this section is to provide for the payment of such indebtedness as may be incurred by such individuals in the course of such assistance.

SECTION 170.4. The purpose of this section is to provide for the payment of such indebtedness as may be incurred by such individuals in the course of such assistance.

SECTION 170.5

SECTION 170.5. The purpose of this section is to provide for the payment of such indebtedness as may be incurred by such individuals in the course of such assistance.

SECTION 170.6. The purpose of this section is to provide for the payment of such indebtedness as may be incurred by such individuals in the course of such assistance.

SECTION 170.7. The purpose of this section is to provide for the payment of such indebtedness as may be incurred by such individuals in the course of such assistance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PAG.: 002

ARTIGO 3º - Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicacao.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARCO DE 1997.

Prof. Antonio Arcajiz dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA SUPRA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral

1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000
1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000